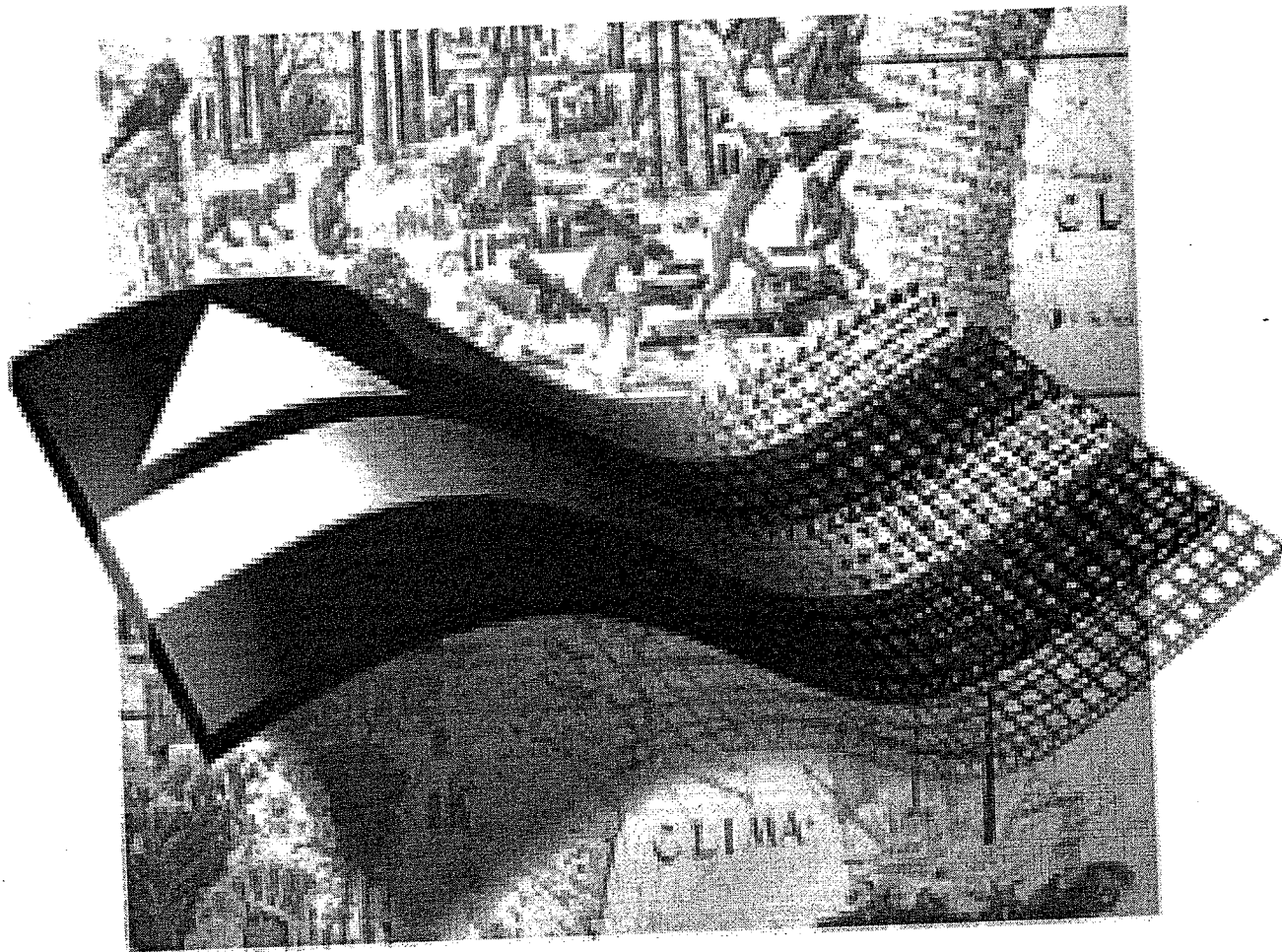


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 -



Lei n.º 451/2019

**Administração:
ÍTALO RODRIGO ANUNCIACÃO SILVA**



SUMÁRIO

Capítulo I – Das Prioridades da Administração Pública Municipal	02
Capítulo II – Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e execução dos Orçamentos e suas Alterações.....	04
Seção I – Das Disposições Gerais.....	04
Seção II – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	06
Seção III – Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações	19
Capítulo III – Da Geração da Despesa	27
Capítulo IV – Das Disposições Relativas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	29
Capítulo V – Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Política de Arrecadação de Receitas	33
Capítulo VI – Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável	34
Seção I – Das Disposições Gerais	34
Seção II – Das Disposições Relativas a Dívida Pública Municipal	35
Capítulo VII – Das Disposições Finais	36

24



ANEXOS

Anexo I – Metas Fiscais	41
Demonstrativo I – Metas Anuais	42
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	43
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	44
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido	45
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos ...	46
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	47
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	48
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	49
Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção das metas Fiscais	50
Anexo II – Riscos Fiscais	52
Anexo III – Metas e Prioridades	54

3/1/16



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA
DO RAMALHO
GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

ANEXO I: METAS FISCAIS

2/1/2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA
DO RAMALHO
GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

ANEXO II: RISCOS FISCAIS

2/1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SERRA
DORAMALHO

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

ANEXO III: METAS E PRIORIDADES

1/1



Lei Municipal nº 451 de 27 de Junho de 2019.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Serra do Ramalho para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III. A geração de despesas;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; as disposições sobre alterações na legislação tributária e Política de arrecadação de receitas;
- V. As disposições do regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI. As disposições finais;

24/6



CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

- I. Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- II. Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III. Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
- IV. Desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- V. Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, sonegação e à evasão de receitas;
- VI. Austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

5/1-



- VII. Apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados a história, cultura e arte;
- VIII. Promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;
- IX. Ampliação do acesso da população aos serviços básicos da saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- X. Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

Art. 3º - As metas prioritárias para o exercício financeiro de 2020 são as especificações no Anexo III que acompanharam o Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3/1/2



Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estrutura na forma definida na Lei Complementar nº101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Art. 5º - Os recursos do tesouro municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000; .

II. Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às resoluções nº. 40 e 43/2001 do Senado Federal;

III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam finalidades com recursos originários de contratos ou convênios, serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas

J. J.



correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financeiras com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta, além, do atendimento das metas e prioridades específicas na forma dos artigos 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

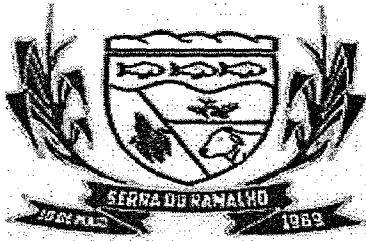
III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º - Para fins desta Lei conceituam-se:

JH. 5



- I. **Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II. **Subfunção**, a participação da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que necessário a manutenção da ação de governo;
- V. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. **Operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VII. **Categoria de programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

24/6



- VIII. **Órgão** - secretaria ou entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- IX. **Transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- X. **Remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XI. **Transferência** - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- XII. **Reserva de contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XIII. **Passivos contingentes** - questões pendentes de questões judiciais que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIV. **Créditos adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;



- XV. **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XVI. **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante lei específica destinada a criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;
- XVII. **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do poder Executivo e posterior comunicação ao legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVIII. **Unidade Orçamentária** – consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública municipal, direta ou indireta, para qual a lei Orçamentária consignam dotações Orçamentárias específicas;
- XIX. **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XX. **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução Orçamentária e gerência;

3/1



XXI. **Alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos dentro do mesmo projeto, atividade, categoria e grupo de despesa.

Art. 9º - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos poderes do município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Parágrafo Único. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº53/06, Portaria STN nº 48/07, MP 339/06, Resolução MEC nº 01/07 e Resolução TCM nº 1251/07.

Art.10 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso 1º alínea b e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde e Resolução 647, de 19.12.2003 do Tribunal de Contas dos Municípios.

JF/10



§ 2º - A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecimento nos incisos do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal é o somatório:

- a. do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI/ITIV e IRRF);
- b. do total das receitas de transferências recebidas da união (Quota-Parte do FPM; Quota-Parte do ITR; Quota- Parte da Lei complementar nº. 87/96 – Lei Kandir);
- c. das receitas de transferências do Estado (quota –Parte do ICMS; Quota- Parte do IPVA; Quota – parte do IPI –Exportação); e
- d. de outras receitas correntes (receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária).

Art. 11 - Para efeito da aplicação do art. 77, do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º, da Lei nº.8080, de 19 de setembro de 1990, e as seguintes diretrizes:

- I. Sejam destinados às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;
- II. Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de saúde do Município;
- III. Sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas

5/1-



que atuam sobre determinantes sociais e econômicos ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

Parágrafo Único. Além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 10, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art.77, § 3º, do ADCT.

Art. 12 - Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela portaria 2047/2003, para a aplicação da Emenda Constitucional nº29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77, do ADCT, considera-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação, e reabilitação da saúde, incluindo:

- I. Vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- II. Vigilância sanitária;
- III. Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- IV. Educação para saúde;
- V. Saúde do trabalhador;
- VI. Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- VII. Assistência farmacêutica;
- VIII. Capacitação de recursos humanos do SUS;
- IX. Pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidas por entidades do SUS;
- X. Produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;

346

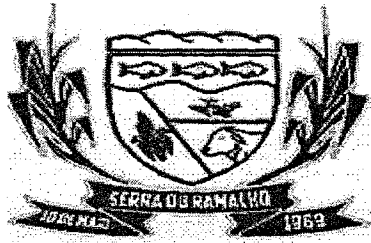


- XI. Saneamento básico e o meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar;
- XII. Serviços de saúde em presídios desde que firmada Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços.
- XIII. Atenção especial aos portadores de deficiência; e
- XIV. Ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único. Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, II do artigo 7º, da portaria 2047/2003, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrer decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13 - Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 11 e 12 desta Lei, combinado com o disposto no artigo 6º, Portaria 2047/2003, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77, do ADCT, às relativas a:

- I. Pagamento de aposentadorias e pensões;
- II. Assistência à saúde que não atende ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- III. Merenda escolar;
- IV. Saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do fundo de



Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela secretaria de saúde ou por entes ela vinculados;

- V. Limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
- VI. Preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não governamentais;
- VII. Ações de assistência social não vinculada diretamente á execução das ações e serviços referidos no art. 7º, da Portaria 2.047/2003, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;

Art. 14 - A proposta Orçamentária Anual que o poder executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 31 de agosto, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

- I. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. Informações complementares;

§ 1º- Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º, do art. 2º, da Lei nº. 4.320/64:

- I. Sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;
- III. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração.

§ 2º- Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

J.J.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA
DO RAMALHO
GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

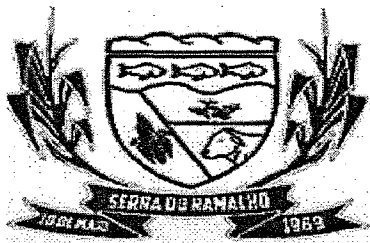
- I. Da programação referente a manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento disposto no art. 212, da Constituição Federal;
- II. Da programação referente a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º, da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;
- III. Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2018;
- IV. Demonstrativo da receita arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e suas projeções para os 3 (três) subsequentes;
- V. Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo o Anexo 02, da Lei nº. 4.302/64;
- VI. Demonstrativo da despesa na forma dos anexos: VI a VII da Lei nº. 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 15 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº. 42/99, na Portaria nº. 163 e suas alterações.

Art. 16 - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I. Pessoal e encargos sociais;

3/6



- II. Serviços da dívida pública municipal;
- III. Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV. Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

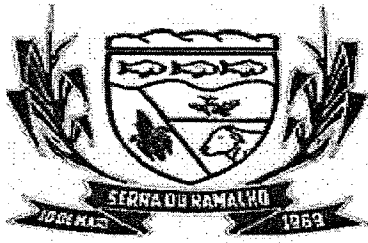
§ 1º- Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender as despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programadas para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferências sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º- Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 17 - Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação de serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.



§ 2º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº. 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 18 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica atendida as condições nela estabelecidas.

Art. 19 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 219 de 29.04.2004, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 1º edição do Manual de procedimentos da Receita pública.

Art. 20 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. Das transferências constitucionais;
- III. Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV. Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas nacionais e internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V. Das oriundas de serviços executados pelo município;
- VI. Da cobrança de dívida ativa;
- VII. Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII. Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial, Leis nº. 9.394/96 e nº. 9.424/96;



- IX. Dos recursos para o financiamento da saúde, definido pela legislação vigente, em especial art.77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;
- X. De outras rendas.

Art. 21 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 8º, inciso VII, desta Lei.

§1º - Para fins de integração do planejamento e Orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere á portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamentário e Gestão.

§2º - Os órgãos da administração direta, os fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como unidades orçamentárias.

§3º - As dotações atribuídas as unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em credito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscais e de seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 22 - A lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.



Seção III

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 23 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2019, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º- Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I. O estabelecimento no art. 29-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;
- II. Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I. Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo



153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado até o mês de julho projetado até dezembro de 2019.

Art. 24 - Os Órgãos da Administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

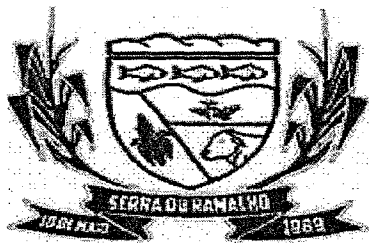
Art. 25 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2019, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II. Número e tipo de precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da atuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor a ser pago; e,
- VII. Data do trânsito em julgado;

Parágrafo Único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I. Precatórios de natureza alimentícia;

3/6



- II. Em atendimento ao art. 87, *caput*, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judicial que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos;
- III. Precatórios de natureza não alimentícia, o pagamento poderá ser efetuado conforme disponibilidade de caixa;
- IV. Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único a época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão pagos conforme disponibilidade do caixa.

Art. 26 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem;

§ 1º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica.

§ 2º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II da Lei nº. 4.320, de 1964.

2/1



§ 4º - Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 27 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida.

III - Sejam relacionados com:

a) A correção de erros ou emissões; ou

b) Os dispositivos do texto de projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não aplicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

21/6



Art. 28 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes das propostas de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do município e nesta Lei.

Art. 29 - Para fins do disposto no artigo 27, desta Lei, entende-se por:

Emenda - Proposição apresentada como acessório de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade pode ser aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou supressiva;

Emenda Aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda Modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas partes do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda Substitutiva - apresentada como sucedânea de dispositivo de outra proposição. Portanto substitui integralmente a ementa, o artigo, parágrafo, o inciso, a alínea ou número que constitui o objeto da emenda;

Emenda Aglutinativa - a que resulte da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados.

5/16



Emenda Supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** – denominação dada a emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º - A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteadada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º - Para o atendimento às disposições desta lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e formas básicas e elementares em exata observância a técnica Legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que propõe, evidenciando:

- a. Epígrafe, em que a expressão EMENDA nº. ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;
- b. Fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita: "Suprima-se..." ".". ".". ".". ".". "Onde se lê ..." "Leia-se...", "Acrescente-se...", " Dê-se ao art.... a seguinte redação";
- c. Contexto, em que se procede a supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncie o dispositivo a ser acrescentando, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;



- d. Fecho, que compreende o local (sala de reuniões, sala das comissões), a data de apresentação e o nome do autor;
- e. Justificação, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alterações proposta.

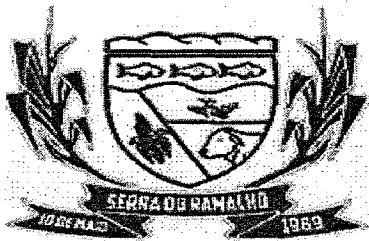
Art. 30 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Art. 32 - O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os quadros de Detalhamento da Despesa – QDD relativos aos programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

241



§ 1º - As atividades e projetos serão detalhados no quadro de Detalhamento de Despesa- QDD, por categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

§2º - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar os projetos e atividade, consignadas a cada Órgão e unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;

§3º - O QDD será aprovado, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§4º - O QDD poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender as necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 34 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e no cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 35 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26, desta Lei.

Art. 36 - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação e órgãos previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

5/10



Parágrafo Único. A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Art. 37 - As despesas decorrentes da abertura de crédito autorizado por esta Lei serão cobertas com os recursos de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo seus respectivos incisos e parágrafos.

CAPITULO III

DA GERAÇÃO DA DESPESA

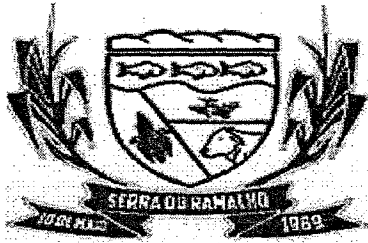
Art. 38 - Serão consideradas não autorizadas irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendem o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei complementar 101/00 e artigos 37 e 38 desta Lei.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. Estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

- I. Adequada com a lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar,



previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

- II. Compatível com o Plano Plurianual e a lei de diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º - A estimativa de que trata o inciso I, deste artigo, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§3º - Para os fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedem os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98 e nº. 9854/99.

§ 4º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

- I. Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II. Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 40 - Considera-se obrigatório de caráter continuado a despesa corrente derivada da Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 39, e demonstrar a origem econômica para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetara as metas de resultados fiscais prevista no Anexo I, desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser



espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo Único. A despesa total com pessoal será apurada somando – se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando – se o regime de competência.

Art. 42 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contatos de terceirização relativos a execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 43 - As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base na folha de pagamento de julho de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000.

JTB



- I. 6% (seis por cento) para poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição Federal;
- IV. Decorrentes da decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 44 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no §1º, do art. 43, desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas ao poder que houver incorrido no excesso:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra.

J.F.P.



Art. 45 - Se a despesa total com pessoal, do poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 43, sem prejuízo das medidas previstas no art. 44, desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando – se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I, do § 3º, do art. da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal.

Art. 46 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 47 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

g/f



- I. Houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da constituição Federal;
- II. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 43, desta Lei;
- III. Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único. O disposto no Caput compreende, entre outras:

- I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II. A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III. A admissão ou contratação de pessoal a qualquer título.

Art. 48 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. Educação
- II. Saúde
- III. Fiscalização Fazendária
- IV. Assistência à criança e adolescente
- V. Tecnologia e treinamento de pessoal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 49 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

JH



- I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária as alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV. Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V. Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem – estar social.

Art. 51 - A gestão fiscal responsável das finanças do município far-se-á mediante a observação de normas quanto:

- I. Ao endividamento público;
- II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. Aos gastos com o pessoal e encargos sociais;
- IV. À administração e gestão financeira.

Art. 52 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 50 desta Lei:



- I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II. A limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 54, desta Lei;
- III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV. A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrência desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI. A transparência fiscal através do amplo acesso a sociedade das informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 53 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas que serão estabelecidas no Plano Plurianual guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financeiros e refinanciados, identificados na forma do art. 29, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou



tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

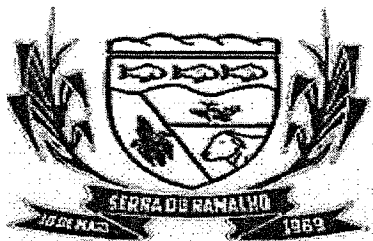
§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo Município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente: INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº. 495, de 06 de junho de 2018 da STN, que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 3º - A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2004, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº. 40 do Senado Federal.

Art. 55 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observando as disposições contidas nos artigos 32 a 37, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financeiras para estes recursos.



§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº. 43 do Senado Federal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº. 4.320/64, combinado com o previsto na portaria 2047/02, nº. 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 57 - Caso Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2019, fica o Poder Executivo autorizado de executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos;
- II. Serviços da dívida;
- III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
- IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Jf/b



Art. 58 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la a conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 59 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

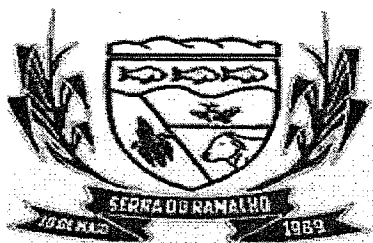
Art. 60 - Se verificado, no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimento financeiro para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada poder.

§ 2º - Não limitará o empenho das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos estarão sujeitos a limitação de;
- II. Serviços da dívida;
- III. Decorrentes de financiamentos;
- IV. Decorrentes de convênios;
- V. As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SERRA
DO RAMALHO

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

Art. 61 - A proposta Orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculando sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2018.

Art. 62 - A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no anexo de metas fiscais.

Art. 63 - Integrarão a presente Lei os anexos:

Anexo I – Metas Fiscais:

- *Demonstrativo I – Metas Anuais;*
- *Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior*
- *Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;*
- *Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio líquido;*
- *Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;*
- *Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;*
- *Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;*
- *Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatória de caráter continuado;*
- *Demonstrativo IX - Metodologia da Projeção das Metas Fiscais;*

Anexo II- Riscos Fiscais;

Art. 64 - Para fins do disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no anexo II, Restos a pagar com



prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37, da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 65 - Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 66 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos serão aplicados para o exercício de 2020, compreendendo de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, em 27 de junho de 2019.


ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMP - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	116.719.092	112.229.896	102,69	119.628.511	110.869.797	102,69	122.610.632	109.526.341	102,69
Receitas Primárias (I)	112.716.848	108.381.585	99,17	115.534.769	107.075.782	99,18	118.423.138	105.785.713	99,19
Despesa Total	104.616.709	100.592.989	92,05	107.232.127	99.381.026	92,05	109.912.930	98.183.664	92,06
Despesas Primárias (II)	104.000.509	100.000.489	91,50	106.600.522	98.795.664	91,51	109.265.535	97.605.355	91,52
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.716.339	8.381.095	7,67	8.934.247	8.280.118	7,67	9.157.604	8.180.358	7,67
Resultado Nominal	12.157.010	11.689.433	10,70	12.460.936	11.548.597	10,70	12.772.459	11.409.457	10,70
Dívida Pública Consolidada	-912.150	-877.067	-0,80	-1.385.854	-1.284.387	-1,19	-1.871.400	-1.671.695	-1,57
Dívida Consolidada Líquida	-7.703.095	-7.406.822	-6,78	-17.111.046	-15.858.245	-14,69	-26.754.196	-23.899.145	-22,41
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2019.

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,75	3,75
PIB projetado da União	2,70	2,50	2,50

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/> e <https://www.bcb.gov.br/>

5/11

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	107.151.467	0,039	104,13	89.738.746	0,034	106,87	-17.412.721	-16,25
Receitas Primárias (I)	100.992.618	0,037	98,15	86.668.359	0,033	103,21	-14.324.259	-14,18
Despesa Total	94.525.505	0,035	91,86	74.717.534	0,029	88,98	-19.807.971	-20,96
Despesas Primárias (II)	93.644.013	0,034	91,00	73.964.793	0,028	88,08	-19.679.220	-21,01
Resultado Primário (III) = (I-II)	7.348.605	0,003	7,14	12.703.566	0,005	15,13	5.354.961	72,87
Resultado Nominal	13.003.520	0,005	12,64	15.307.858	0,006	18,23	2.304.337	17,72
Dívida Pública Consolidada	19.648.268	0,007	19,09	0	0,000	0,00	-19.648.268	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	19.648.268	0,007	19,09	4.636.444	0,002	5,52	-15.011.824	-76,40

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2019.

PIB BA - LDO 2018	271.600.000.000,00
PIB BA - Realizado em 2018	261.730.789.376,27

Fonte: <http://www.sei.ba.gov.br>

3/1/20

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	94.918.774	107.151.467	12,89	113.659.738	6,07	116.719.092	2,69	119.628.511	2,49	122.610.632	2,49	
Receitas Primárias (I)	88.586.115	100.992.618	14,01	109.753.503	8,67	112.716.848	2,70	115.334.769	2,50	118.423.138	2,50	
Despesa Total	86.543.350	94.525.505	9,22	101.866.318	7,77	104.616.709	2,70	107.232.127	2,50	109.912.930	2,50	
Despesas Primárias (II)	85.462.837	93.644.013	9,57	101.266.318	8,14	104.000.509	2,70	106.600.522	2,50	109.265.535	2,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.123.278	7.348.605	135,28	8.487.185	15,49	8.716.339	2,70	8.934.247	2,50	9.157.604	2,50	
Resultado Nominal	8.454.955	13.003.520	53,80	11.837.401	-8,97	12.157.010	2,70	12.460.936	2,50	12.772.459	2,50	
Dívida Pública Consolidada	21.565.085	19.648.268	-8,89	-450.000	-102,29	-912.150	102,70	-1.385.854	51,93	-1.871.400	35,04	
Dívida Consolidada Líquida	21.452.269	19.648.268	-8,41	1.475.394	-92,49	-7.703.095	-622,10	-17.111.046	122,13	-26.754.196	56,36	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	101.383.336	111.330.374	9,81	113.659.738	2,09	112.229.896	-1,26	110.869.797	-1,21	109.526.341	-1,21	
Receitas Primárias (I)	94.619.383	104.931.330	10,90	109.753.503	4,60	108.381.585	-1,25	107.075.782	-1,20	105.785.713	-1,20	
Despesa Total	92.437.493	98.212.000	6,25	101.866.318	3,72	100.592.989	-1,25	99.381.026	-1,20	98.183.664	-1,20	
Despesas Primárias (II)	91.283.390	97.296.129	6,59	101.266.318	4,08	100.000.489	-1,25	98.795.664	-1,20	97.605.355	-1,20	
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.335.993	7.635.201	128,87	8.487.185	11,16	8.381.095	-1,25	8.280.118	-1,20	8.180.358	-1,20	
Resultado Nominal	9.030.791	13.510.657	49,61	11.837.401	-12,38	11.689.433	-1,25	11.548.597	-1,20	11.409.457	-1,20	
Dívida Pública Consolidada	23.033.802	20.414.550	-11,37	-450.000	-102,20	-877.067	94,90	-1.284.387	46,44	-1.671.695	30,16	
Dívida Consolidada Líquida	22.913.302	20.414.550	-10,91	1.475.394	-92,77	-7.406.822	-602,02	-15.858.245	114,10	-23.899.145	50,70	

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2019.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2017	2018	2019	2020	2021	2022	
2,95	3,75	3,90	4,00	3,75	3,75	

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/> e <https://www.bcb.gov.br/>

Handwritten signature or initials.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	7.234.533,33	100,00%	15.286.378,53	100,00%	22.192.118,53	100,00%
TOTAL	7.234.533,33	100,00%	15.286.378,53	100,00%	22.192.118,53	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2019.

g/f

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - II d) + III b)	2017 (h) = ((Ib - II e) + III c)	2016 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2019.

Nota :

JH

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Civil		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Civil		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (II)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II)		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		
ADMINISTRAÇÃO (V)		
Despesas Correntes		
Despesas de Capital		
PREVIDÊNCIA (VI)		
Benefícios - Civil		
Aposentadorias		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Benefícios - Militar		
Reformas		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Outras Despesas Previdenciárias		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		
Demais Despesas Previdenciárias		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		
VALOR	2016	2017
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		
VALOR	2016	2017
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2016	2017
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
BENS E DIREITOS DO RPPS		
Caixa e Equivalentes de Caixa	2016	2017
Investimentos e Aplicações		
Outro Bens e Direitos		

PLANO FINANCEIRO

4/1

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2019.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	1.254.521,27
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	211.316,85
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.043.204,42
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.043.204,42
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.043.204,42

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2019.

3/1/



Demonstrativo IX: Memória e Metodologia de Cálculo

(Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das receitas e metas anuais para o período que compreende os anos de 2020, 2021 e 2022, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2016, 2017 e 2018, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utilizou-se para os anos de 2020, 2021 e 2022 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 4,00%, 3,75% e 3,75%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 2,70%, 2,50% e 2,50%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 3,00%, 2,10% e 2,00%.

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2016 a 2018, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

3/1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA
DO RAMALHO
GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

* FONTE: LDO 2019 DO ESTADO DA BAHIA

JH

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	5.000.000,00	Reserva de Contingência	5.000.000,00
SUBTOTAL	5.000.000,00	SUBTOTAL	5.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	5.000.000,00	TOTAL	5.000.000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2019.

2/10

Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

Programa: 1 - APOIO LEGISLATIVO

Objetivo: Visa ampliar a interação da comunidade no processo parlamentar e no acompanhamento das atividades desenvolvidas em prol da sociedade.

Público alvo: POPULAÇÃO

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos valores do Programa		Total
	Data	Índice			Total	Fonte/Função Econômica	
PROMOVER O EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR(%)	31/12/2016	80,000	100,000	Município	12.409.190,63	Fiscal/Seguridade	12.409.190,63
						Despesas Correntes	12.156.168,05
						Despesas De Capital	254.022,58
						Total:	12.409.190,63

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades		Ano				Meta	Fg
Atividade	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021		
2.001 GESTÃO DE POLÍTICA DE AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	Manutenção (%)	2.857.768,170	3.014.945,420	3.180.767,420	3.356.709,820	100,00	12.409.190,63

JH/

Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

Programa: 2 - GESTÃO QUE TRANSFORMA

Objetivos: Melhorar a estrutura dos órgãos municipais e melhor administração dos recursos financeiros visando a boa prestação de serviços a população.

Público alvo: POPULAÇÃO

Indicador (Unidade de Medida)	Referencial		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Total
	Data	Índice			2021	Totais	
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH)	31/12/2010	0,595	0,606	Sede	260.535,99	Fiscal/Seguridade	39.379.145,30
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo (%)	31/12/2010	63,700	67,400	Município	39.118.809,31	Despesas Correntes	35.106.355,16
Ocupação da população - Taxa de atividade - 18 anos ou mais (%)	31/12/2010	49,350	63,800			Despesas De Capital	4.120.510,61
						Reserva De Contingência	151.979,33
						Total:	39.379.145,30

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2016 - 2021
1.016	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta 66.134,00 100,000	66.134,00 100,000
1.018	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta 130.288,00 100,000	130.288,00 100,000
1.020	CONSTRUÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	Aumento do Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta 130.287,99 1,000	130.287,99 1,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2016	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.002	GESTÃO DA POLITICA DE AÇÕES DA PROCURADORIA	Manutenção (%)	248.000,000	261.640,000	278.030,180	291.211,850	100,00	1.076.882,04
2.003	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	Manutenção (%)	150.100,000	158.355,500	167.065,050	178.253,630	100,00	651.774,18
2.004	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	Manutenção (%)	37.500,000	39.582,500	41.738,450	44.034,050	100,00	162.835,00
2.005	GESTÃO DA POLITICA DE AÇÕES DO GABINETE	Manutenção (%)	685.900,000	913.524,500	963.768,350	1.016.775,810	100,00	3.759.968,46
2.006	GESTÃO DE POLITICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Manutenção (%)	8.286.200,000	6.631.641,000	6.996.697,750	7.361.516,130	100,00	27.298.354,88
2.007	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Pagamento Devido (%)	998.400,000	1.053.312,000	1.111.244,160	1.172.362,590	100,00	4.335.318,75
2.008	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Manutenção (%)	35.000,000	36.925,000	38.955,880	41.088,450	100,00	151.979,33
2.009	GESTÃO DA POLITICA DE AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Manutenção (%)	161.200,000	170.096,000	179.419,830	189.267,730	100,00	699.973,36
2.078	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	Manutenção (%)	51.400,000	54.227,000	57.209,470	60.356,000	100,00	223.182,47
2.085	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	Manutenção (%)	28.400,000	29.862,000	31.809,620	33.348,480	100,00	123.320,36
2.100	AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	Manutenção (%)	91.700,000	96.743,500	102.064,400	107.677,930	100,00	398.185,83

JH

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
PROGRAMA DE GOVERNO

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Afincades

Ação	Título	Produto (Fundação de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.110	GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DA OUMDORIA MUNICIPAL	Manutenção (%)	40.000,000	42.200,030	44.520,840	46.868,660	100,00	173.660,63

24/6

Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

Programa: 3 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Objetivos: Ampliar a oferta do ensino Infantil, Fundamental e para jovens adultos sem interrupção de ensino.

Público alvo: POPULAÇÃO, DOCENTES

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidado dos Valores do Programa		Total
	Data	Índice			Total	Função Econômica	
Taxa de Escolarização de 8 a 14 Anos de Idade(%)	31/12/2010	97,400	99,400	Agrovila 19	422.936,73	Fiscal/Segurança	188.158.322,06
Matrículas no Ensino Fundamental(UN)	31/12/2015	5795,000	7400,000	Sede	85.542,64	Despesas Correntes	175.689.425,53
% de 18 anos ou mais com fundamental completo(%)	31/12/2010	34,940	48,900	Município	188.647.842,89	Despesas De Capital	13.466.896,53
% de 6 a 8 anos na escola(%)	31/12/2010	93,750	95,900			Total:	188.158.322,06
% 11 a 13 anos nos anos finais do fundamental reg. Seriado ou com Fundamental Completo(%)	31/12/2010	77,580	88,400				
% de 15 a 17 anos com fundamental completo(%)	31/12/2010	50,580	64,500				
% de 18 a 20 anos com médio completo(%)	31/12/2010	28,160	42,800				

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início-Término	Total Estimado	Parcial 2018 - 2021
1.001	CONSTR. REST. AMPL. E EQUIP. DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.083.855,27 Meta 100,000	1.083.855,27 100,000
1.003	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 227.534,76 Meta 100,000	227.534,76 100,000
1.005	AMPLIAÇÃO E EQUIP. DA REDE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 7.381.852,84 Meta 100,000	7.381.852,84 100,000
1.023	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 382.119,44 Meta 100,000	382.119,44 100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2016	2018	2020	2021	Meta	R\$
2.010	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PRÓPRIOS	Manutenção (%)	3.919.300,000	4.134.581,500	4.362.278,860	4.602.204,220	100,00	17.018.844,61
2.011	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE CRECHES	Manutenção (%)	181.000,000	169.855,000	179.197,020	189.052,680	100,00	699.104,88
2.013	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	Manutenção (%)	103.300,000	108.981,500	114.975,480	121.299,150	100,00	448.556,13
2.015	AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	Manutenção (%)	31.100,000	32.810,500	34.815,080	36.518,900	100,00	135.044,48
2.018	ATENDIMENTO AO PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	Manutenção (%)	750.000,000	791.250,000	834.768,790	880.681,030	100,00	3.256.699,78
2.024	ATENDIMENTO AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	Manutenção (%)	14.104,000	14.879,720	15.698,100	16.561,500	100,00	61.243,32
2.025	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	Manutenção (%)	1.250.000,000	1.318.750,000	1.391.281,250	1.467.801,720	100,00	5.427.832,97
2.027	ATENDIMENTO AO PROG. NAC. DE TRANSP. ESCOLAR - PNATE MÉDIO	Manutenção (%)	352.000,000	403.010,000	425.175,550	448.660,200	100,00	1.658.745,75

31/1

Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Acão	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.029	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 85%	Manutenção (%)	16.851.510,000	19.856.343,050	20.982.201,920	22.136.223,030	100,00	81.858.278,00
2.030	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%	Manutenção (%)	5.269.316,000	5.559.127,330	5.864.879,330	6.167.447,880	100,00	22.880.769,34
2.072	GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNDE	Manutenção (%)	85.868,000	90.590,740	95.573,220	100.829,760	100,00	372.881,72
2.076	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA	Manutenção (%)	19.527,000	20.600,980	21.734,040	22.929,420	100,00	84.791,44
2.077	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção (%)	20.800,000	21.733,000	22.928,320	24.189,380	100,00	89.450,70
2.080	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AS ATIVIDADES DA BANDA MARCIAL	Manutenção (%)	42.500,000	44.837,500	47.303,550	49.905,260	100,00	184.646,30
2.081	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA ESCOLA - POPULAÇÃO INDÍGENA	Aumento do Patrimônio (%)	87.400,000	102.757,000	106.408,620	114.371,110	100,00	422.936,73
2.082	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	Manutenção (%)	19.700,000	20.783,500	21.926,590	23.132,550	100,00	85.542,64
2.105	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 80%	Manutenção (%)	3.008.995,000	3.174.489,730	3.349.086,670	3.533.266,420	100,00	13.065.857,82
2.106	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%	Manutenção (%)	2.441.871,000	2.576.173,900	2.717.863,490	2.867.345,960	100,00	10.803.254,35
2.109	AÇÕES IMPLEMENTADAS PARA EDUCAÇÃO - FUNDEB/PRECATÓRIOS	Manutenção (%)	5.008.167,830	5.283.617,060	5.574.216,000	5.880.797,900	100,00	21.748.795,79

346

Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

Programa: 4 - QUALIDADE DE VIDA

Objetivos: Promover políticas públicas voltadas as ações sociais e geração de renda, visando auxiliar a população carente, dando melhores condições de vida e integração social.

Público alvo: POPULAÇÃO

Índice (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Conhecimento dos Valores do Programa		Total
	Data	Índice			2021	Total	
Índice de envelhecimento - Estrutura Etária da População(%)	31/12/2010	7,630	6,900	Sede	183.677,88	Fiscal/Seguridade	17.016.179,18
% de extremamente pobres(%)	31/12/2010	28,500	18,400	Município	18.631.501,30	Despesas Correntes	15.107.833,73
% de pobres(%)	31/12/2010	48,820	31,400			Despesas De Capital	1.907.340,45
% de mulheres de 10 a 17 anos que tiveram filhos(%)	31/12/2010	5,430	1,900			Total:	17.016.179,18
DÉFICIT HABITACIONAL QUANTITATIVO(%)	31/12/2016	35,000	20,000				

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	RS	Total Esbocado	Período 2018 - 2021
1.011	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	RS Meta	306.300,91 100,000	306.300,91 100,000
1.012	CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE UM CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Aumento do Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	RS Meta	183.677,88 1,000	183.677,88 1,000
1.030	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	RS Meta	79.897,70 100,000	79.897,70 100,000
1.031	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ACOULHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR	Aumento do Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	RS Meta	158.492,72 1,000	158.492,72 1,000
1.032	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CONSTRUÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA	Aumento do Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	RS Meta	259.667,52 1,000	259.667,52 1,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	RS
2.046	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manutenção (%)	664.500,000	701.047,500	739.605,120	780.283,380	100,00	2.885.436,01
2.048	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manutenção (%)	914.955,000	985.277,520	1.018.367,770	1.074.377,980	100,00	3.972.978,28
2.060	SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Serviços (%)	641.800,000	678.888,000	714.116,810	753.393,270	100,00	2.788.098,08
2.061	APOIO A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRAMENTO ÚNICO - IGD - PBF	Manutenção (%)	242.760,000	266.101,250	270.186,840	285.047,080	100,00	1.054.085,17
2.053	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Serviços (%)	155.735,000	164.300,420	173.336,930	182.870,470	100,00	676.242,82
2.055	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.	Manutenção (%)	85.000,000	89.875,000	94.607,110	99.810,510	100,00	369.092,62
2.056	GESTÕES DAS AÇÕES DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Manutenção (%)	77.000,000	81.235,000	85.702,930	90.416,570	100,00	334.354,50

21/6

Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ano	Título	Produto (Unidade de Medida)	2016	2018	2020	2021	Meta	R\$
2.058	GESTÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	Manutenção (%)	161.000,000	169.855,000	179.197,010	189.052,860	100,00	699.104,87
2.059	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES	Manutenção (%)	38.800,000	40.934,000	43.185,380	45.580,670	100,00	168.478,93
2.070	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Serviços (%)	73.200,000	77.226,000	81.473,420	85.954,450	100,00	317.852,87
2.078	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	Manutenção (%)	38.162,000	40.260,910	42.475,240	44.611,380	100,00	165.709,53
2.081	OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Manutenção (%)	130.400,000	137.672,000	145.138,480	153.121,070	100,00	566.231,59
2.087	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD - SUAS	Manutenção (%)	111.300,000	117.421,500	123.879,660	130.893,090	100,00	483.284,23
2.096	APÓIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	Manutenção (%)	114.600,000	120.909,000	127.552,670	134.688,040	100,00	487.623,71
2.101	SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS - PBF - CRAS	Serviços (%)	55.500,000	58.552,500	61.772,880	65.170,390	100,00	240.995,77
2.104	PROGRAMA BPC NA ESCOLA	Manutenção (%)	50.000,000	52.750,000	55.651,290	58.712,070	100,00	217.113,30
2.107	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Manutenção (%)	98.000,000	101.280,000	106.850,410	112.727,180	100,00	418.857,59
2.111	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD PBF	Manutenção (%)	40.000,000	42.200,000	44.520,990	46.969,660	100,00	173.990,94

JH

Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

Programa: 5 - POPULAÇÃO COM SAÚDE

Objetivos: Ampliar e melhorar o atendimento público nos serviços de saúde com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores, visando a eliminação dos surtos epidemiológicos.

Público alvo: POPULAÇÃO

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Conclusão dos valores de Programa		Totais
	Data	Índice			2021	Totais	
Mortalidade Infantil: Por Mil Nascidos Vivos(UN)	31/12/2014	17,240	9,000	Sede	1.304.416,81	Fiscal/Seguridade	82.152.596,78
Infecções por Diarreia: Por mil Habitantes(UN)	31/12/2016	2,400	1,200	Município	80.848.179,95	Despesas Correntes	71.577.076,48
Estabelecimentos de Saúde SUS(UN)	31/12/2009	17,000	25,000			Despesas De Capital	10.575.520,28
IDHM Longevidade - Esperança de vida ao nascer(IDH)	31/12/2010	0,775	791,000			Total:	82.152.596,76
Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - Mortalidade até 5 anos de idade(%)	31/12/2010	24,900	17,100				
COBERTURA VACINAL EM MENORES DE 01 ANO(%)	31/12/2016	60,000	85,000				
COBERTURA DA POPULAÇÃO EM SAÚDE BUCAL(%)	31/12/2016	40,000	65,000				
COBERTURA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL(%)	31/12/2016	65,000	67,000				
COBERTURA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA(%)	31/12/2016	60,000	92,000				
TAXA DE POPULAÇÃO COBERTA PELO SAMU(%)	31/12/2016	22,000	50,000				
PACIENTES ATENDIDOS TFD(%)	31/12/2016	60,000	90,000				

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.780.329,22 Meta 100,000	1.780.329,22 100,000
1.006	AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 130.287,99 Meta 100,000	130.287,99 100,000
1.007	AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 2.474.657,62 Meta 100,000	2.474.657,62 100,000
1.008	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 86.846,32 Meta 100,000	86.846,32 100,000
1.010	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ACADEMIA DA SAÚDE	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 542.783,29 Meta 100,000	542.783,29 100,000
1.024	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIAS E UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 1.194.123,25 Meta 100,000	1.194.123,25 100,000
1.025	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	Aumento do Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 465.637,95 Meta 1,000	465.637,95 1,000
1.028	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL GILVAN WANDERLEY DE FARIAS	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 868.453,28 Meta 100,000	868.453,28 100,000

JH/

Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Período	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.029	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta 100,000	434.228,63 100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Aktividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.031	GESTÃO DOS SERV. DE SAÚDE, HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUAS - AIH	Manutenção (%)	3.226.873,000	3.404.351,010	3.591.590,320	3.789.127,600	100,00	14.011.942,13
2.032	GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE - REC.PRÓPRIOS	Manutenção (%)	6.500.000,000	8.857.500,000	7.234.662,520	7.632.568,940	100,00	28.224.731,46
2.033	GESTÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO DE ATENÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS - IAPI	Manutenção (%)	100.000,000	105.500,000	111.302,490	117.424,140	100,00	434.228,63
2.034	GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB/FIXO	Manutenção (%)	1.116.037,000	1.177.419,020	1.242.177,050	1.310.496,810	100,00	4.546.129,91
2.035	GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	Manutenção (%)	1.029.268,000	1.065.898,640	1.145.623,280	1.208.632,560	100,00	4.469.442,68
2.036	DESENV. PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PPVPS	Manutenção (%)	107.900,000	113.834,600	120.095,400	128.700,640	100,00	488.530,54
2.037	DESENV. PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE PMAQ	Manutenção (%)	400.000,000	422.000,000	445.210,000	469.696,560	100,00	1.736.906,56
2.038	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Manutenção (%)	100.000,000	105.500,000	111.302,490	117.424,130	100,00	434.228,62
2.039	DESENV. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	Manutenção (%)	1.200.000,000	1.266.000,000	1.335.626,960	1.409.088,630	100,00	5.210.719,62
2.040	GESTÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A SAÚDE BUCAL - SB	Manutenção (%)	120.000,000	128.600,000	133.563,010	140.908,970	100,00	521.071,98
2.041	GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192	Manutenção (%)	784.167,000	827.266,180	872.797,470	920.501,310	100,00	3.405.061,96
2.042	DESENV. DAS AÇÕES DE COMPENSAÇÕES DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	Manutenção (%)	52.733,000	55.833,320	58.693,150	61.921,280	100,00	228.980,75
2.045	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	Manutenção (%)	120.000,000	128.600,000	133.563,000	140.908,970	100,00	521.071,97
2.071	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	Manutenção (%)	304.271,000	321.005,900	338.661,230	357.267,690	100,00	1.321.225,72
2.073	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD/FUNASA	Manutenção (%)	195.200,000	203.826,000	215.036,430	226.863,440	100,00	838.925,87
2.074	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DO CAPS	Manutenção (%)	406.500,000	428.857,500	452.444,680	477.328,120	100,00	1.785.131,30
2.080	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Manutenção (%)	50.000,000	52.760,000	55.651,230	58.712,070	100,00	217.113,30
2.082	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL DE SAÚDE	Manutenção (%)	50.840,000	53.741,700	56.697,500	59.815,840	100,00	221.195,04
2.083	OUTROS PROGRAMAS DE SAÚDE	Manutenção (%)	164.700,000	173.768,500	183.315,240	193.397,560	100,00	715.171,30
2.084	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE	Manutenção (%)	144.000,000	151.920,000	160.275,600	169.060,770	100,00	625.266,37
2.084	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Manutenção (%)	216.600,000	228.513,000	241.061,220	254.340,690	100,00	940.534,91

Handwritten signature or initials.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
PROGRAMA DE GOVERNO

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Aktivades

Ação	Título	Programa (Linkada de Medida)	2015	2016	2020	2021	Meta	R\$
2.069	GESTÃO DO NÚCLEO DO NASF	Manutenção (%)	300.400,000	318.922,000	334.352,700	352.742,110	100,00	1.304.416,81
2.108	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO DA SAÚDE	Manutenção (%)	396.781,000	418.603,960	441.627,160	465.916,960	100,00	1.722.928,78

3/10

Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

Programa: 6 - MOBILIDADE E PROGRESSO

Objetivos: Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a infra-estrutura e urbanismo, visando atender a população com extensão dos serviços públicos de iluminação e estradas vicinais.

Público alvo: POPULAÇÃO

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Constituição dos Valores do Programa		Total
	Data	Índice			2019	Total	
Arborização de vias públicas (%)	31/12/2010	65,800	74,600	Sede	683.472,76	Fiscal/Segurança	37.043.040,79
Urbanização de vias públicas (%)	31/12/2010	0	48,000	Município	36.359.568,03	Despesas Correntes	29.202.145,24
% da população em domicílios com energia elétrica (%)	31/12/2010	97,670	100,000			Despesas De Capital	7.840.895,55
PERCENTUAL DE COBERTURA DA LIMPEZA PÚBLICA (%)	31/12/2018	45,000	85,000			Total:	37.043.040,79
ESTRADAS VICINAIS A SEREM MELHORADAS (%)	31/12/2018	30,000	85,000				
VIAS PÚBLICAS SEM PAVIMENTAÇÃO (%)	31/12/2018	70,000	35,000				

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2019 - 2021
1.013	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS, PRAÇAS, JARDINS E PRÉDIOS PÚBLICOS	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 568.838,90 Meta 100,000	568.838,90 100,000
1.014	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CALÇ. E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 3.690.926,40 Meta 100,000	3.690.926,40 100,000
1.015	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E RURAL	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 195.402,00 Meta 100,000	195.402,00 100,000
1.016	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 173.690,68 Meta 100,000	173.690,68 100,000
1.029	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E TRATORES	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 422.068,30 Meta 100,000	422.068,30 100,000
1.027	CONSTRUÇÃO DE CASAS HABITACIONAIS	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 363.512,83 Meta 100,000	363.512,83 100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2019	2018	2020	2021	Meta	R\$
2.060	GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTES	Manutenção (%)	1.662.200,00	1.753.621,000	1.850.070,170	1.951.524,020	100,00	7.217.716,19
2.061	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Manutenção (%)	2.991.700,000	3.168.243,500	3.328.836,990	3.512.977,920	100,00	12.990.768,31
2.062	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	Manutenção (%)	835.000,000	880.925,000	929.375,860	980.491,550	100,00	3.626.792,43
2.063	DESENV. DAS AÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO D'ÁGUA	Manutenção (%)	273.400,000	288.437,000	304.301,040	321.037,580	100,00	1.187.175,63
2.064	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO	Manutenção (%)	737.400,000	777.967,000	820.744,640	866.885,600	100,00	3.201.987,24

J.F.L.

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020

PROGRAMA DE GOVERNO

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Ações

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2015	2016	2020	2021	Meta	R\$
2.065	DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DO FIES	Manutenção (%)	17.500,000	18.462,500	19.477,920	20.549,220	100,00	75.988,84
2.066	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Manutenção (%)	292.200,000	308.271,000	325.225,900	343.113,330	100,00	1.298.810,23
2.067	DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DO CIDE	Manutenção (%)	73.082,000	77.101,510	81.342,090	85.815,900	100,00	317.341,50
2.068	DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DO FEP/ROYALTIES/CFM	Manutenção (%)	244.011,000	257.431,800	271.590,350	286.527,520	100,00	1.059.690,77
2.085	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE VAQUEJADA	Aumento do Patrimônio (%)	125.000,000	131.875,000	139.128,140	146.780,170	100,00	542.783,31
2.086	AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO	Aumento do Patrimônio (%)	32.400,000	34.182,000	36.062,020	38.045,430	100,00	140.689,45

Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

Programa: 7 - CULTIVANDO A CULTURA

Objetivo: Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a cultura, esporte e lazer, visando promover o crescimento cultural e integração da população.

Público alvo: POPULAÇÃO, DESPORTISTAS

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2021	Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
						Totais	Função Cat. Econômica	
PERCENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTE IMPLANTADOS(%)	31/12/2016	10,000	55,000		Sede	350.855,12	Fiscal/Seguridade	4.829.488,88
ÍNDICE SATISFAÇÃO QUANTO A ESTRUTURA E ATIVIDADES DE LAZER E ESPORTE(%)	31/12/2016	10,000	80,000		Município	4.478.813,58	Despesas Correntes	3.881.551,92
PERCENTUAL DE PESSOAS ATENDIDAS NA ÁREA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS(%)	31/12/2016	15,000	35,000				Despesas De Capital	947.916,76
ÍNDICE DE APOIO ÀS CULTURAS POPULARES E IDENTITÁRIAS(%)	31/12/2016	50,000	95,000				Total:	4.829.488,88

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período: 2018 - 2021
1.004	CONSTR. REST. AMPL. DE QUADRAS DE ESP. E CENTROS RECREATIVOS E CULTURAIS	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 521.071,97 Meta 100,000	521.071,97 100,000
1.021	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 195.401,99 Meta 100,000	195.401,99 100,000
1.022	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE	Aumento do Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 155.453,13 Meta 1,000	155.453,13 1,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2015	2018	2020	2021	Meta	R\$
2.014	REALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO DE FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSAS E TRADICIONAIS	Manutenção (%)	718.900,000	758.439,500	800.153,680	844.162,120	100,00	3.121.655,30
2.018	APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	Manutenção (%)	120.300,000	128.916,500	135.896,930	141.261,250	100,00	522.374,88
2.039	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO A CULTURA	Manutenção (%)	21.200,000	22.366,000	26.596,120	24.893,920	100,00	92.059,04
2.063	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	Manutenção (%)	51.000,000	53.805,000	56.784,260	59.886,310	100,00	221.455,57

3/11

Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

Programa: 8 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Objetivos: Promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura e preservação do meio-ambiente, visando atender a população municipal e rural conciliante com a preservação do meio-ambiente.

Público alvo: POPULAÇÃO, AGRICULTORES

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Constituição dos Valores do Programa		Totais
	Data	Início			2021	Class	
PIB Per Capita(R\$)	31/12/2014	6535,420	9506,930	Município	4.987.092,92	Fiscal/Segurança	4.987.092,92
PROPORÇÃO DE ÁREAS DA AGRICULTURA FAMILIAR CADASTRADA(%)	31/12/2016	65,000	95,000			Despesas Correntes	4.279.309,51
						Despesas De Capital	707.789,41
						Total:	4.987.092,92

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Função (Unidade de Medida)	Início	Total	Período 2016 - 2021
			Tempo	Estimado	
1.017	CONSTRUÇÃO E GESTÃO DO ATERRO SANITÁRIO	Manutenção (%)	01/01/2016	R\$ 195.401,85	195.401,85
			31/12/2021	Meta 100,000	100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Função (Unidade de Medida)	2016	2017	2020	2021	Meta	R\$
2.069	GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, DESEN. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Manutenção (%)	1.103.500,000	1.164.192,500	1.223.223,080	1.285.775,380	100,00	4.791.890,94

Handwritten signature or initials.

Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020

PROGRAMA DE GOVERNO

Programa: 9 - ÁGUA E VIDA

Objetivos: Desenvolver programas de melhorias no saneamento e abastecimento de água, atingindo toda a população do município e seus distritos, melhorando a qualidade de vida dos serramalhenses.

Público alvo: POPULAÇÃO

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Total
	Data	Índice			Total	Classif. Econ. Orç.	
Esgotamento sanitário adequado(%)	31/12/2010	62,100	72,960	Município	7.623.584,42	Fiscal/Seguridade	7.523.584,42
% da população em domicílios com água encanada(%)	31/12/2010	64,930	96,200			Despesas Correntes	6.887.763,69
						Despesas De Capital	635.820,73
						Total:	7.623.684,42

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Ação - Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
3.001 CONSTR. REST. AMPL. DE OBRAS HIDR. P/ ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 209.353,70 Meta 100,000	209.353,70 100,000
3.002 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 209.353,70 Meta 100,000	209.353,70 100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Ação - Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
4.001 GESTÃO DAS AÇÕES DO SAAE	Manutenção (%)	1.638.214,000	1.728.205,770	1.821.147,100	1.821.310,150	100,00	7.104.677,02

2/16

Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

Programa: 10 - CUIDANDO DO CIDADÃO

Objetivos: Planejar e coordenar a operacionalização das atividades inerentes à Gestão do IMUP no tocante a maior agilidade das informações e serviços prestados, implementando ações que busquem dar melhores condições ao Instituto de ampliar seu equilíbrio financeiro.

Público alvo: Servidor Municipal

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2021	Final no Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Total
						Totais	Execução/Car. Econômica	
ÍNDICE SATISFAÇÃO DA GESTÃO DO IMUP (%)	31/12/2016	70,000	92,000		Sede	887.706,88	Fiscal/Seguridade	52.323.588,95
					Município	51.435.882,07	Despesas Correntes	28.503.504,89
							Despesas De Capital	2.108.752,18
							Reserva De Contingência	21.711.331,88
							Total:	82.323.588,95

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
3.003	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ Meta 887.706,88 100,000	887.706,88 100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

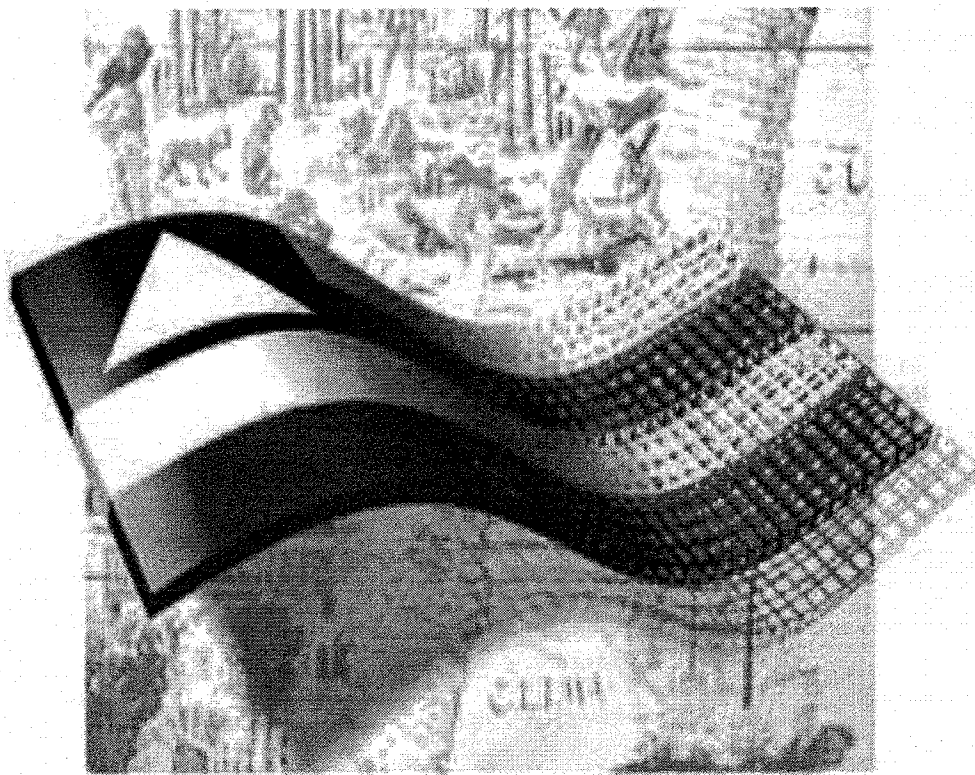
Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
4.002	GESTÃO DAS AÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Manutenção (%)	1.346.400,000	1.420.452,000	1.498.576,840	1.580.898,580	100,00	5.848.427,42
4.003	GESTÃO DAS AÇÕES DE POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Manutenção (%)	5.498.000,000	5.801.445,000	6.120.624,470	6.457.163,300	100,00	23.878.122,77
4.004	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DO SERVIDOR - RPPS	Manutenção (%)	5.000.000,000	5.275.000,000	5.565.125,000	5.871.208,880	100,00	21.711.331,88

JH



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

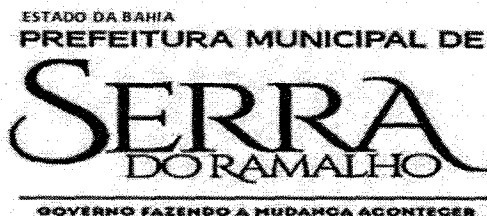
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 -



Lei n.º 451/2019

Administração:
ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA





SUMÁRIO

Capítulo I – Das Prioridades da Administração Pública Municipal	02
Capítulo II – Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e execução dos Orçamentos e suas Alterações.....	04
Seção I – Das Disposições Gerais.....	04
Seção II – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	06
Seção III – Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações	19
Capítulo III – Da Geração da Despesa	27
Capítulo IV – Das Disposições Relativas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	29
Capítulo V – Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Política de Arrecadação de Receitas	33
Capítulo VI – Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável	34
Seção I – Das Disposições Gerais.....	34
Seção II – Das Disposições Relativas a Dívida Pública Municipal	35
Capítulo VII – Das Disposições Finais	36



ANEXOS

Anexo I – Metas Fiscais	41
Demonstrativo I – Metas Anuais	42
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	43
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	44
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido	45
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos ...	46
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	47
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	48
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada	49
Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção das metas Fiscais	50
Anexo II – Riscos Fiscais	52
Anexo III – Metas e Prioridades	54





ANEXO I: METAS FISCAIS

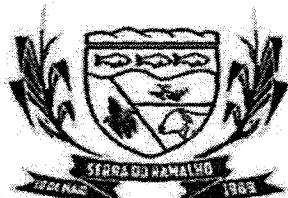


ANEXO II: RISCOS FISCAIS



ANEXO III: METAS E PRIORIDADES





Lei Municipal nº 451 de 27 de Junho de 2019.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Serra do Ramalho para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III. A geração de despesas;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; as disposições sobre alterações na legislação tributária e Política de arrecadação de receitas;
- V. As disposições do regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI. As disposições finais;

1





CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

- I. Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- II. Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III. Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das Instituições públicas municipais;
- IV. Desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- V. Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, sonegação e à evasão de receitas;
- VI. Austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA
DO RAMALHO
GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

- VII. Apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados a história, cultura e arte;
- VIII. Promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;
- IX. Ampliação do acesso da população aos serviços básicos da saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- X. Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

Art. 3º - As metas prioritárias para o exercício financeiro de 2020 são as especificações no Anexo III que acompanharam o Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estrutura na forma definida na Lei Complementar nº101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Art. 5º - Os recursos do tesouro municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000; .
- II. Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às resoluções nº. 40 e 43/2001 do Senado Federal;
- III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam finalidades com recursos originários de contratos ou convênios, serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas



correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financeiras com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta, além, do atendimento das metas e prioridades específicas na forma dos artigos 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

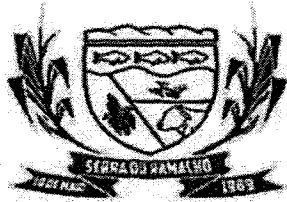
SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º - Para fins desta Lei conceituam-se:



- I. **Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II. **Subfunção**, a participação da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que necessário a manutenção da ação de governo;
- V. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. **Operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VII. **Categoria de programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;



- VIII. **Órgão** - secretaria ou entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- IX. **Transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- X. **Remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XI. **Transferência** - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- XII. **Reserva de contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XIII. **Passivos contingentes** - questões pendentes de questões judiciais que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIV. **Créditos adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;



- XV. **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XVI. **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante lei específica destinada a criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;
- XVII. **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do poder Executivo e posterior comunicação ao legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVIII. **Unidade Orçamentária** – consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública municipal, direta ou indireta, para qual a lei Orçamentária consignam dotações Orçamentárias específicas;
- XIX. **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XX. **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução Orçamentária e gerência;



XXI. Alteração do detalhamento da despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos dentro do mesmo projeto, atividade, categoria e grupo de despesa.

Art. 9º - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos poderes do município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Parágrafo Único. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº53/06, Portaria STN nº 48/07, MP 339/06, Resolução MEC nº 01/07 e Resolução TCM nº 1251/07.

Art.10 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso 1º alínea b e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde e Resolução 647, de 19.12.2003 do Tribunal de Contas dos Municípios.



§ 2º - A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecimento nos incisos do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal é o somatório:

- a. do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI/ITIV e IRRF);
- b. do total das receitas de transferências recebidas da união (Quota-Parte do FPM; Quota-Parte do ITR; Quota- Parte da Lei complementar nº. 87/96 – Lei Kandir);
- c. das receitas de transferências do Estado (quota –Parte do ICMS; Quota- Parte do IPVA; Quota – parte do IPI –Exportação); e
- d. de outras receitas correntes (receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária).

Art. 11 - Para efeito da aplicação do art. 77, do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º, da Lei nº.8080, de 19 de setembro de 1990, e as seguintes diretrizes:

- I. Sejam destinados às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;
- II. Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de saúde do Município;
- III. Sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas



que atuam sobre determinantes sociais e econômicos ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

Parágrafo Único. Além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 10, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT.

Art. 12 - Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela portaria 2047/2003, para a aplicação da Emenda Constitucional nº29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77, do ADCT, considera-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação, e reabilitação da saúde, incluindo:

- I. Vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- II. Vigilância sanitária;
- III. Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- IV. Educação para saúde;
- V. Saúde do trabalhador;
- VI. Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- VII. Assistência farmacêutica;
- VIII. Capacitação de recursos humanos do SUS;
- IX. Pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidas por entidades do SUS;
- X. Produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;

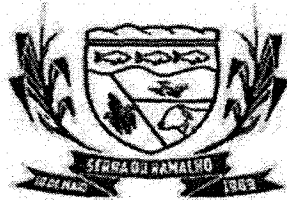


- XI. Saneamento básico e o meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar;
- XII. Serviços de saúde em presídios desde que firmada Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços.
- XIII. Atenção especial aos portadores de deficiência; e
- XIV. Ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único. Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, II do artigo 7º, da portaria 2047/2003, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrer decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13 - Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 11 e 12 desta Lei, combinado com o disposto no artigo 6º, Portaria 2047/2003, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77, do ADCT, às relativas a:

- I. Pagamento de aposentadorias e pensões;
- II. Assistência à saúde que não atende ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- III. Merenda escolar;
- IV. Saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do fundo de



- Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela secretaria de saúde ou por entes ela vinculados;
- V. Limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
 - VI. Preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não governamentais;
 - VII. Ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º, da Portaria 2.047/2003, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;

Art. 14 - A proposta Orçamentária Anual que o poder executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 31 de agosto, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

- I. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. Informações complementares;

§ 1º- Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º, do art. 2º, da Lei nº. 4.320/64:

- I. Sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;
- III. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração.

§ 2º- Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

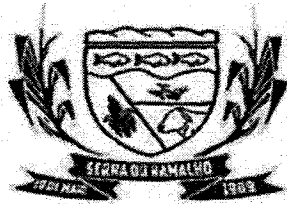


- I. Da programação referente a manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento disposto no art. 212, da Constituição Federal;
- II. Da programação referente a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, Inciso III do art. 7º, da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;
- III. Do quadro da dívida fundada e fluante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2018;
- IV. Demonstrativo da receita arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e suas projeções para os 3 (três) subsequentes;
- V. Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo o Anexo 02, da Lei nº. 4.302/64;
- VI. Demonstrativo da despesa na forma dos anexos: VI a VII da Lei nº. 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 15 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº. 42/99, na Portaria nº. 163 e suas alterações.

Art. 16 - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I. Pessoal e encargos sociais;



- II. Serviços da dívida pública municipal;
- III. Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV. Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º- Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender as despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programadas para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferências sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º- Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 17 - Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação de serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.



§ 2º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº. 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 18 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica atendida as condições nela estabelecidas.

Art. 19 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 219 de 29.04.2004, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 1ª edição do Manual de procedimentos da Receita pública.

Art. 20 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. Das transferências constitucionais;
- III. Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV. Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas nacionais e internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V. Das oriundas de serviços executados pelo município;
- VI. Da cobrança de dívida ativa;
- VII. Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII. Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial, Leis nº. 9.394/96 e nº. 9.424/96;



- IX. Dos recursos para o financiamento da saúde, definido pela legislação vigente, em especial art.77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;
- X. De outras rendas.

Art. 21 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 8º, inciso VII, desta Lei.

§1º - Para fins de integração do planejamento e Orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere á portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamentário e Gestão.

§2º - Os órgãos da administração direta, os fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como unidades orçamentárias.

§3º - As dotações atribuídas as unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscais e de seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 22 - A lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.



Seção III

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 23 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2019, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º- Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I. O estabelecimento no art. 29-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;
- II. Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I. Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo



153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado até o mês de julho projetado até dezembro de 2019.

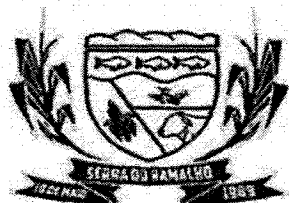
Art. 24 - Os Órgãos da Administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2019, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II. Número e tipo de precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da atuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor a ser pago; e,
- VII. Data do trânsito em julgamento;

Parágrafo Único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I. Precatórios de natureza alimentícia;



- II. Em atendimento ao art. 87, *caput*, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judicial que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos;
- III. Precatórios de natureza não alimentícia, o pagamento poderá ser efetuado conforme disponibilidade de caixa;
- IV. Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único a época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão pagos conforme disponibilidade do caixa.

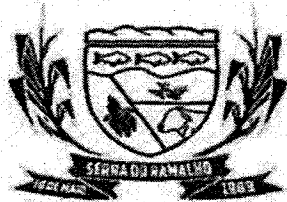
Art. 26 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem;

§ 1º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica.

§ 2º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II da Lei nº. 4.320, de 1964.



§ 4º - Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 27 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - Sejam compatíveis com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida.
- III - Sejam relacionados com:
 - a) A correção de erros ou emissões; ou
 - b) Os dispositivos do texto de projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
- II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não aplicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.



Art. 28 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes das propostas de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do município e nesta Lei.

Art. 29 - Para fins do disposto no artigo 27, desta Lei, entende-se por:

Emenda - Proposição apresentada como acessório de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade pode ser aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou supressiva;

Emenda Aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda Modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas partes do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda Substitutiva - apresentada como sucedânea de dispositivo de outra proposição. Portanto substitui integralmente a ementa, o artigo, parágrafo, o inciso, a alínea ou número que constitui o objeto da emenda;

Emenda Aglutinativa - a que resulte da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados.



Emenda Supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente substitutivo – denominação dada a emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º - A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º - Para o atendimento às disposições desta lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e formas básicas e elementares em exata observância a técnica Legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que propõe, evidenciando:

- a. Epígrafe, em que a expressão EMENDA nº. ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;
- b. Fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita: "Suprima-se..." "..." "Onde se lê ..." "Leia-se...", "Acrescente-se...", "Dê-se ao art.... a seguinte redação";
- c. Contexto, em que se procede a supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncie o dispositivo a ser acrescentando, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;



- d. Fecho, que compreende o local (sala de reuniões, sala das comissões), a data de apresentação e o nome do autor;
- e. Justificação, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alterações proposta.

Art. 30 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Art. 32 - O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os quadros de Detalhamento da Despesa – QDD relativos aos programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.



§ 1º - As atividades e projetos serão detalhados no quadro de Detalhamento de Despesa- QDD, por categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

§2º - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar os projetos e atividade, consignadas a cada Órgão e unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;

§3º - O QDD será aprovado, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§4º - O QDD poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender as necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 34 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e no cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 35 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26, desta Lei.

Art. 36 - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação e órgãos previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.



Parágrafo Único. A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Art. 37 - As despesas decorrentes da abertura de crédito autorizado por esta Lei serão cobertas com os recursos de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo seus respectivos incisos e parágrafos.

CAPITULO III

DA GERAÇÃO DA DESPESA

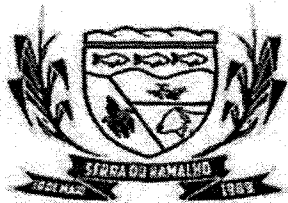
Art. 38 - Serão consideradas não autorizadas irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendem o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei complementar 101/00 e artigos 37 e 38 desta Lei.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. Estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

- I. Adequada com a lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar,



previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

- II. Compatível com o Plano Plurianual e a lei de diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º - A estimativa de que trata o inciso I, deste artigo, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§3º - Para os fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedem os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98 e nº. 9854/99.

§ 4º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

- I. Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II. Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 40 - Considera-se obrigatório de caráter continuado a despesa corrente derivada da Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 39, e demonstrar a origem econômica para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetara as metas de resultados fiscais prevista no Anexo I, desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser



compensada pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

§3º - Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente da receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculos utilizados, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - O disposto no § 1º, não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição.

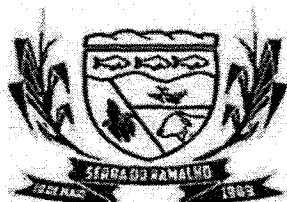
§ 7º - Considera-se aumento de despesas destinadas ao serviço da dívida criada por prazo determinado.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 41 - Para os efeitos desta Lei, entenda-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos e mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de poder, com quaisquer



espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo Único. A despesa total com pessoal será apurada somando – se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando – se o regime de competência.

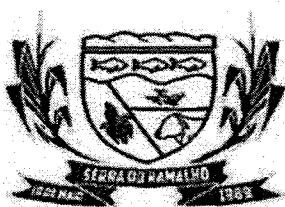
Art. 42 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contatos de terceirização relativos a execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 43 - As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base na folha de pagamento de julho de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000.



- I. 6% (seis por cento) para poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição Federal;
- IV. Decorrentes da decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 44 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no §1º, do art. 43, desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas ao poder que houver incorrido no excesso:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra.



Art. 45 - Se a despesa total com pessoal, do poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 43, sem prejuízo das medidas previstas no art. 44, desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando – se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I, do § 3º, do art. da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal.

Art. 46 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 47 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:



- I. Houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da constituição Federal;
- II. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 43, desta Lei;
- III. Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único. O disposto no Caput compreende, entre outras:

- I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II. A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III. A admissão ou contratação de pessoal a qualquer título.

Art. 48 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. Educação
- II. Saúde
- III. Fiscalização Fazendária
- IV. Assistência à criança e adolescente
- V. Tecnologia e treinamento de pessoal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 49 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:



- I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária as alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV. Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V. Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem – estar social.

Art. 51 - A gestão fiscal responsável das finanças do município far-se-á mediante a observação de normas quanto:

- I. Ao endividamento público;
- II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. Aos gastos com o pessoal e encargos sociais;
- IV. À administração e gestão financeira.

Art. 52 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 50 desta Lei:



- I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II. A limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 54, desta Lei;
- III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV. A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrência desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI. A transparência fiscal através do amplo acesso a sociedade das informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 53 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas que serão estabelecidas no Plano Plurianual guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financeiros e refinanciados, identificados na forma do art. 29, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou

34



tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo Município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente: INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº. 495, de 06 de junho de 2018 da STN, que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 3º - A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2004, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº. 40 do Senado Federal.

Art. 55 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observando as disposições contidas nos artigos 32 a 37, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financeiras para estes recursos.



§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº. 43 do Senado Federal.

CAPITULO VII

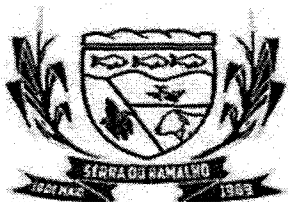
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº. 4.320/64, combinado com o previsto na portaria 2047/02, nº. 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 57 - Caso Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2019, fica o Poder Executivo autorizado de executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos;
- II. Serviços da dívida;
- III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
- IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.



Art. 58 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la a conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 59 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 60 - Se verificado, no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimento financeiro para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada poder.

§ 2º - Não limitará o empenho das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos estarão sujeitos a limitação de;
- II. Serviços da dívida;
- III. Decorrentes de financiamentos;
- IV. Decorrentes de convênios;
- V. As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o poder Executivo.



Art. 61 - A proposta Orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculando sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2018.

Art. 62 - A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no anexo de metas fiscais.

Art. 63 - Integrarão a presente Lei os anexos:

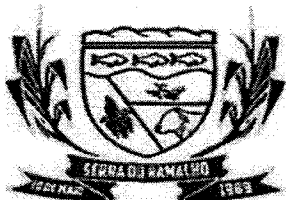
Anexo I – Metas Fiscais:

- *Demonstrativo I – Metas Anuais;*
- *Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior*
- *Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;*
- *Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;*
- *Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;*
- *Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;*
- *Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;*
- *Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatória de caráter continuado;*
- *Demonstrativo IX - Metodologia da Projeção das Metas Fiscais;*

Anexo II- Riscos Fiscais;

Art. 64 - Para fins do disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no anexo II, Restos a pagar com

38



prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37, da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 65 - Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 66 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos serão aplicados para o exercício de 2020, compreendendo de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, em 27 de junho de 2019.

ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA

Prefeito Municipal



AME/Tabla 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS ANUAIS
2020

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (g / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (h / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (e / RCL) x 100
Receita Total	116.719.092	112.229.896	102,69	119.628.511	110.869.797	102,69	122.610.632	109.526.341	102,69
Receitas Primárias (I)	112.716.848	108.381.585	99,17	115.534.769	107.075.782	99,18	118.423.138	105.785.713	99,19
Despesa Total	104.616.709	100.592.989	92,05	107.232.127	99.381.026	92,05	109.912.930	98.183.664	92,06
Despesas Primárias (II)	104.000.509	100.000.489	91,50	106.600.522	98.795.664	91,51	109.265.535	97.605.355	91,52
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.716.339	8.381.095	7,67	8.934.247	8.280.118	7,67	9.157.604	8.180.358	7,67
Resultado Nominal	12.157.010	11.689.433	10,70	12.460.936	11.548.597	10,70	12.772.459	11.409.457	10,70
Dívida Pública Consolidada	-912.150	-877.067	-0,80	-1.385.854	-1.284.387	-1,19	-1.871.400	-1.671.695	-1,57
Dívida Consolidada Líquida	-7.703.095	-7.406.822	-6,78	-17.111.046	-15.858.245	-14,69	-26.754.196	-23.899.145	-22,41
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2019.

VARIÁVEIS	2020		2021		2022	
	4,00	2,70	3,75	2,50	3,75	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação						
PIB projetado da União						

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/> e <https://www.beb.gov.br/>



AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)		Metas Realizadas em 2018 (b)		Variação (c) = (b-a) %		R\$ 1,00
	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Valor	(c/a) x 100	
Receita Total	107.151.467	104,13	89.738.746	106,87	-17.412.721	-16,25	
Receitas Primárias (I)	100.992.618	98,15	86.668.359	103,21	-14.324.259	-14,18	
Despesa Total	94.525.505	91,86	74.717.534	88,98	-19.807.971	-20,96	
Despesas Primárias (II)	93.644.013	91,00	73.964.793	88,08	-19.679.220	-21,01	
Resultado Primário (III) = (I-II)	7.348.605	7,14	12.703.566	15,13	5.354.961	72,87	
Resultado Nominal	13.003.520	12,64	15.307.858	18,23	2.304.337	17,72	
Dívida Pública Consolidada	19.648.268	19,09	0	0,00	-19.648.268	-100,00	
Dívida Consolidada Líquida	19.648.268	19,09	4.636.444	5,52	-15.011.824	-76,40	

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2019.

PIB BA - LDO 2018	271.600.000.000,00
PIB BA - Realizado em 2018	261.730.789.376,27

Fonte: <http://www.sci.ba.gov.br>





AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO

	VALORES A PREÇOS CORRENTES				%	VALORES A PREÇOS CONSTANTES				%
	2017	2018	2019	2020		2017	2018	2019	2020	
Receita Total	94.918.774	107.151.467	113.659.738	116.719.092	2,69	116.719.092	116.719.092	116.719.092	116.719.092	2,49
Receitas Primárias (I)	88.586.115	100.992.618	109.753.503	112.716.848	8,67	112.716.848	112.716.848	112.716.848	112.716.848	2,50
Despesa Total	86.543.350	94.525.505	101.866.318	104.616.709	2,70	104.616.709	104.616.709	104.616.709	104.616.709	2,50
Despesas Primárias (II)	85.462.837	93.644.013	101.266.318	104.000.509	2,70	104.000.509	104.000.509	104.000.509	104.000.509	2,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.123.278	7.348.605	8.487.185	8.716.339	15,49	8.716.339	8.716.339	8.716.339	8.716.339	2,50
Resultado Nominal	8.454.955	13.003.520	11.837.401	12.157.010	-8,97	12.157.010	12.157.010	12.157.010	12.157.010	2,50
Dívida Pública Consolidada	21.565.085	19.648.268	-450.000	-102,29	-8,89	-450.000	-450.000	-450.000	-450.000	51,93
Dívida Consolidada Líquida	21.452.269	19.648.268	1.475.394	-92,49	-8,41	1.475.394	1.475.394	1.475.394	1.475.394	122,13

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES				%	VALORES A PREÇOS CONSTANTES				%
	2017	2018	2019	2020		2017	2018	2019	2020	
Receita Total	101.383.336	111.330.374	113.659.738	112.229.896	-1,26	112.229.896	112.229.896	112.229.896	112.229.896	-1,21
Receitas Primárias (I)	94.619.383	104.931.330	109.753.503	108.381.585	-1,25	108.381.585	108.381.585	108.381.585	108.381.585	-1,20
Despesa Total	92.437.493	98.212.000	101.866.318	100.592.989	-1,25	100.592.989	100.592.989	100.592.989	100.592.989	-1,20
Despesas Primárias (II)	91.283.390	97.296.129	101.266.318	100.000.489	-1,25	100.000.489	100.000.489	100.000.489	100.000.489	-1,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.335.993	7.635.201	8.487.185	8.381.095	-1,25	8.381.095	8.381.095	8.381.095	8.381.095	-1,20
Resultado Nominal	9.030.791	13.510.657	11.837.401	11.689.433	-1,25	11.689.433	11.689.433	11.689.433	11.689.433	-1,20
Dívida Pública Consolidada	23.033.802	20.414.550	-450.000	-87,067	94,90	-450.000	-450.000	-450.000	-450.000	46,44
Dívida Consolidada Líquida	22.913.302	20.414.550	1.475.394	-92,777	-602,02	1.475.394	1.475.394	1.475.394	1.475.394	114,10

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2019.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2017	2018	2019	2020
	2,95	3,75	3,90	4,00
				3,75
				3,75

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/> e <https://www.bcb.gov.br/>



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

		R\$ 1,00			
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		2018	2017	2016	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			%	%	%
Patrimônio/Capital					
Reservas					
Resultado Acumulado	7.234.533,33	100,00%	15.286.378,53	100,00%	22.192.118,53
TOTAL	7.234.533,33	100,00%	15.286.378,53	100,00%	22.192.118,53
REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018	2017	2016	
Patrimônio					
Reservas					
Lucros ou Prejuízos Acumulados					
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2019.



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

	R\$ 1,00		
	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO			
	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)			
	(g) = (Ia - IIa) + IIIa	(h) = (Ib - IIb) + IIIb	(i) = (Ic - IIc) + IIIc

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2019.

Nota :



MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Civil		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Civil		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (II)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		
ADMINISTRAÇÃO (V)		
Despesas Correntes		
Despesas de Capital		
PREVIDÊNCIA (VI)		
Benefícios - Civil		
Aposentadorias		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Benefícios - Militar		
Reformas		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Outras Despesas Previdenciárias		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		
Demais Despesas Previdenciárias		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		
VALOR		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		
VALOR		
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
BENS E DIREITOS DO RPPS		
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outro Bens e Direitos		
PLANO FINANCEIRO		





AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2020	2021	
TOTAL					-

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2019.





AMF/Tabla 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

EVENTOS	Valor Previsto para 2020	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	1.254.521,27	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	211.316,85	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.043.204,42	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.043.204,42	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.043.204,42	

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2019.





Demonstrativo IX: Memória e Metodologia de Cálculo

(Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das receitas e metas anuais para o período que compreende os anos de 2020, 2021 e 2022, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2016, 2017 e 2018, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utilizou-se para os anos de 2020, 2021 e 2022 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 4,00%, 3,75% e 3,75%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 2,70%, 2,50% e 2,50%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 3,00%, 2,10% e 2,00%.

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2016 a 2018, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.





Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

* FONTE: LDO 2019 DO ESTADO DA BAHIA



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	5.000.000,00	Reserva de Contingência	5.000.000,00
SUBTOTAL	5.000.000,00	SUBTOTAL	5.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	5.000.000,00	TOTAL	5.000.000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão - 13/04/2019.



Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

Programa: 1 - APOIO LEGISLATIVO

Objetivo: Visa ampliar a interação da comunidade no processo parlamentar e no acompanhamento das atividades desenvolvidas em prol da sociedade.

Público alvo: POPULAÇÃO

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Meta 2021	Fundo do Programa	Regimentação	Consolidado dos Valores do Programa		Total
	Data	Índice				Total	Execu/Cal.Econômica	
PROMOVER O EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR (%)	31/12/2018	80,000	100,000		Município	12.408.190,63	Fiscal/Segurança	12.408.190,63
							Despesas Correntes	12.158.108,05
							Despesas De Capital	250.082,58
							Total:	12.408.190,63

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atribuição

Ação	Título	Produto (Estrutura de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.501	GESTÃO DE POLÍTICA DE AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	Municipal (%)	2.637.786,110	3.014.848,423	3.180.767,450	3.366.026,626	100,00	12.408.190,63





Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

Programa: 2 - GESTÃO QUE TRANSFORMA

Objetivos: Melhorar a estrutura dos órgãos municipais a melhor administração dos recursos financeiros visando a boa prestação de serviços a população.

Público-alvo: POPULAÇÃO

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Comparações dos Valores do Programa		Total
	Data	Índice			2017	Total	
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH)	31/12/2010	0,998	0,998	Sede	260.835,99	Faixa/Segurança	33.070.145,30
Porcentagem da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo (%)	31/12/2015	23,700	27,400	Município	39.118.806,81	Despesas Correntes	35.108.856,16
Ocupação da população - Taxa de analfabetos - 15 anos ou mais (X)	31/12/2010	29,350	23,600			Despesas De Capital	4.120.810,51
						Reserva De Contingência	151.879,53
						Total:	38.078.146,30

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Prévias

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.018	ADQUIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 95.134,00 100.000	85.114,00 100,000
1.019	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 130.268,00 100.000	130.268,00 100,000
1.020	CONSTRUÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	Aumento do Patrimônio (UN)	01/01/2019 31/12/2021	R\$ 130.267,99 1.000	130.267,99 1,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atuais

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Méq	R\$
2.002	GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DA PROCURADORIA	Manutenção (%)	348.000,000	281.400,000	278.030,190	291.111,450	100,00	1.078.342,04
2.003	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	Manutenção (%)	158.100,000	153.365,500	157.068,050	178.253,990	100,00	651.777,54
2.004	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	Manutenção (%)	37.500,000	39.527,500	41.738,450	44.000,190	100,00	162.855,00
2.005	GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DO GABINETE	Manutenção (%)	865.900,000	913.521,600	963.768,350	1.016.775,810	100,00	3.759.968,46
2.006	GESTÃO DE POLÍTICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Manutenção (%)	8.288.200,000	8.831.941,000	8.998.697,750	7.381.516,130	100,00	27.500.354,88
2.007	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Pagamento Devido (%)	998.400,000	1.059.312,000	1.111.244,760	1.170.362,590	100,00	4.339.319,35
2.008	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Manutenção (%)	26.000,000	38.105,000	38.868,650	41.009,190	100,00	151.979,53
2.009	GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Manutenção (%)	161.200,000	179.896,000	179.419,630	185.287,730	100,00	695.873,30
2.079	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	Manutenção (%)	51.480,000	54.827,000	57.259,470	60.565,100	100,00	222.192,47
2.088	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	Manutenção (%)	29.400,000	29.900,000	31.809,920	32.348,100	100,00	123.378,06
2.100	AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	Manutenção (%)	91.700,000	98.763,600	102.064,400	107.877,500	100,00	398.188,50





Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividade								
Ação	Título	Prévio (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.116	GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DA DIVISÃO MUNICIPAL	Manutenção (%)	40.000,000	42.250,000	44.500,000	46.750,000	100,00	171.000,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
PROGRAMA DE GOVERNO

Programa: 3 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Objetivos: Ampliar a oferta do ensino infantil, fundamental e para jovens adultos sem interrupção de ensino.

Público-alvo: POPULAÇÃO DOCENTES

Indicador (Unidade de Medida)	Referência	2018	2019	Final do Programa	Regionalização	Consecução dos Valores do Programa		Total
						Total	Esfera/Calendária	
Taxa de Escolarização de 0 a 14 Anos de Idade (%)	31/12/2010	97,400	99,400	Agnosia 19		422.939,73	Funov/Seguridade	189.168.322,08
Matrícula no Ensino Fundamental (UH)	31/12/2015	5765.000	7460.000	Sede		85.842,84	Despesas Correntes	175.648.426,53
% de 18 anos ou mais com fundamental completo (%)	31/12/2010	34,940	48,800	Município		-188.847.642,89	Despesas De Capital	13.496.896,53
% de 5 a 9 anos na escola (%)	31/12/2010	83,750	98,000				Total:	189.168.322,08
% de 11 a 13 anos no ensino fundamental reg. Sertado ou com Fundamental Completo (%)	31/12/2010	77,560	88,400					
% de 15 a 17 anos com fundamental completo (%)	31/12/2010	69,580	84,000					
% de 18 a 20 anos com ensino completo (%)	31/12/2010	28,160	42,800					

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Têrmino	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.001	CONSTR. REST. AMPL. E EQUIP. DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2016 31/12/2021	R\$ 1.083.855,27 Meta 100.000	1.083.855,27 100.000
1.003	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 227.534,79 Meta 100.000	227.534,79 100.000
1.006	AMPLIÇÃO E EQUIP. DA REDE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2015 31/12/2021	R\$ 7.381.852,84 Meta 100.000	7.381.852,84 100.000
1.022	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2016 31/12/2021	R\$ 182.118,44 Meta 100.000	182.118,44 100.000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.010	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REG. PROPRIO	Manutenção (%)	5.919.300,000	4.134.861,000	4.362.278,890	4.002.304,220	100,00	17.618.644,81
2.011	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE CRECHES	Manutenção (%)	161.000,000	169.855,000	170.197,020	189.052,160	100,00	690.104,88
2.015	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	Manutenção (%)	103.000,000	108.961,500	114.975,480	121.298,156	100,00	448.235,136
2.215	AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	Manutenção (%)	131.100,000	32.310,600	31.615,880	36.516,208	100,00	135.542,688
2.915	ATENDIMENTO AO PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	Manutenção (%)	758.000,000	781.250,000	834.768,790	880.681,936	100,00	3.254.699,726
2.924	ATENDIMENTO AO PROGRAMA DINHEIRO INFANTO NA ESCOLA - PDIE	Manutenção (%)	14.104,000	14.879,720	15.696,100	16.561,500	100,00	61.241,32
2.925	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	Manutenção (%)	1.250.000,000	1.318.750,000	1.381.281,250	1.467.601,250	100,00	5.417.632,50
2.927	ATENDIMENTO AO PROG. NAC. DE TRANSP. ESCOLAR - PRATE MÉDIO	Manutenção (%)	302.000,000	403.010,000	425.176,550	448.560,200	100,00	1.688.746,75



Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Agro	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.028	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 80%	Manutenção (%)	18.051.510,000	18.568.343,030	20.362.201,920	21.436.223,930	100,00	81.654.278,00
2.030	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%	Manutenção (%)	5.266.215,000	5.559.127,330	5.864.979,330	6.197.447,960	100,00	22.689.769,94
2.072	GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNDE	Manutenção (%)	55.688,000	60.680,740	65.573,220	100.828,700	100,00	372.661,72
2.078	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA	Manutenção (%)	19.527,000	20.930,690	21.734,040	22.029,420	100,00	89.791,44
2.077	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção (%)	20.800,000	21.738,000	23.928,320	24.169,380	100,00	99.450,70
2.090	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AS ATIVIDADES DA BANDA MARCIAL	Manutenção (%)	41.300,000	44.297,500	47.309,530	49.809,250	100,00	184.346,30
2.091	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE LAR ESCOLA - POPULAÇÃO INDÍGENA	Auxílio do Patrimônio (%)	97.400,000	102.787,000	108.408,620	114.971,110	100,00	432.346,73
2.092	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	Manutenção (%)	19.700,000	20.703,500	21.926,590	23.152,540	100,00	85.442,64
2.105	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTE - FUNDEB 50%	Manutenção (%)	3.044.995,000	3.174.489,740	3.349.096,870	3.533.285,430	100,00	13.065.857,02
2.106	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTE - FUNDEB 40%	Manutenção (%)	2.441.871,000	2.676.173,800	2.717.863,490	2.867.045,960	100,00	10.603.254,26
2.109	AÇÕES IMPLEMENTADAS PARA EDUCAÇÃO - FUNDEB/PREGATORIAS	Manutenção (%)	5.008.167,830	5.283.917,060	5.574.216,000	5.880.797,900	100,00	21.746.768,79





Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

Programa: 4 - QUALIDADE DE VIDA

Objetivo: Promover políticas públicas voltadas às ações sociais e geração de renda, visando auxiliar a população carente, dando melhores condições de vida e integração social.

Público alvo: POPULAÇÃO

Indicador (Unidade de Medida)	Referente Data	Índice	2021	Final do Programa	Regionalização	Condição dos Valores do Programa		Total
						Total	Esfera/Outra Econômica	
Taxa de envelhecimento - Estrutura Espiral da População (%)	31/12/2018	7,620	8,960	Sede		R\$ 183.877,88	Fiança/Segurança	17.015.178,58
% de atendimento prévio (%)	31/12/2018	28.800	18.400	Município		R\$ 16.821.907,80	Despesas Correntes	15.207.838,73
% de pobres (%)	31/12/2018	48.800	31.400				Despesas De Capital	1.607.148,49
% de mulheres de 10 a 17 anos que tiveram filhos (%)	31/12/2018	4,430	1,580				Total	17.215.178,18
DEFICIT HABITACIONAL QUANTITATIVO (%)	31/12/2018	33,900	20,000					

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Programas

Ação - Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.011 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS	Manutenção (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 308.309,91 Meta 100.000	308.309,91 108.000
1.012 CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE UM CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Aumento do Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 183.877,88 Meta 1.000	183.877,88 1.000
1.020 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 79.897,70 Meta 100.000	79.897,70 100.000
1.021 CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR	Aumento do Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 158.492,72 Meta 1.000	158.492,72 1.000
1.022 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CONSTRUÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA	Aumento do Patrimônio (UN)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 359.587,32 Meta 1.000	359.587,32 1.000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Ações

Ação - Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.048 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manutenção (%)	664.500,000	701.947,500	739.905,120	760.281,190	100,00	2.865.435,91
2.049 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manutenção (%)	516.885,000	865.277,620	1.018.367,770	1.074.377,160	100,00	3.272.978,28
2.060 SERVIÇO DE GESTÃO SOCIAL BÁSICA	Serviço (%)	641.600,000	676.988,000	714.116,810	763.394,270	100,00	2.795.998,06
2.061 APOIO A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRAMENTO ÚNICO - CAD - PBF	Manutenção (%)	242.750,000	256.181,250	270.186,640	285.047,080	100,00	1.054.065,17
2.063 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Serviço (%)	109.730,000	164.206,420	178.938,830	182.879,476	100,00	676.342,32
2.066 GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Manutenção (%)	85.000,000	89.875,000	95.697,110	99.819,310	100,00	369.992,82
2.068 GESTÕES DAS AÇÕES DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Manutenção (%)	77.000,000	81.236,000	85.702,930	90.416,570	100,00	334.364,50





Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Prévio (Estrutura de Métrica)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.055	GESTÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	Manutenção (%)	161.000,000	169.855,000	178.197,010	189.002,890	100,00	939.104,97
2.059	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES	Manutenção (%)	34.800,000	40.934,800	43.165,360	46.599,570	100,00	198.478,03
2.070	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Serviços (%)	73.200,000	77.226,000	81.473,420	86.064,450	100,00	317.853,87
2.078	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	Manutenção (%)	38.162,000	40.260,610	42.415,340	44.611,380	100,00	195.709,53
2.081	OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - DERAL	Manutenção (%)	130.400,000	137.572,000	145.138,460	152.121,370	100,00	606.231,53
2.087	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD - BUAS	Manutenção (%)	111.300,000	117.921,500	123.879,680	130.693,360	100,00	483.264,88
2.096	APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	Manutenção (%)	114.600,000	120.903,000	127.562,670	134.563,340	100,00	497.623,71
2.101	SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AS FAMÍLIAS - PBF - CRMS	Serviços (%)	55.500,000	58.532,500	61.772,880	65.170,390	100,00	260.953,77
2.104	PROGRAMA BPC NA ESCOLA	Manutenção (%)	50.000,000	52.750,000	55.061,230	58.712,070	100,00	217.113,30
2.107	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ORIANÇA FELIZ	Manutenção (%)	26.000,000	101.200,000	108.000,410	112.727,180	200,00	418.937,59
2.111	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD PBF	Manutenção (%)	40.000,000	42.200,000	44.500,990	46.969,530	100,00	173.960,84





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
PROGRAMA DE GOVERNO

Programa: 5 - POPULAÇÃO COM SAÚDE

Objetivos: Ampliar e melhorar o atendimento público nos serviços de saúde com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores visando a eliminação dos surtos epidemiológicos.

Público-alvo: POPULAÇÃO

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Conexão dos Valores do Programa		Total
	Data	Índice			Total	Execução Cal. Econômica	
Mortalidade Infantil: Por Mil Nascentes Vivos (UN)	31/12/2014	17,240	9.000	Sede	1.304.418,61	Função/Segurança	82.182.596,75
Intenções por Diarreia: Por mil Hepatites (UN)	31/12/2018	2.400	1.200	Município	80.848.173,95	Despesas Correntes	71.677.626,43
Estabelecimentos de Saúde BUSI (UN)	31/12/2009	17.000	25.000			Despesas De Capital	10.875.820,29
IDHM Longevidade - Esperança de vida ao nascer (IDH)	31/12/2010	0,775	791,000			Total	82.182.596,78
Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - Mortalidade até 5 anos de idade (%)	31/12/2015	24,900	17,100				
COBERTURA VAGINAL EM MENORES DE 01 ANO (%)	31/12/2018	60,000	85,000				
COBERTURA DA POPULAÇÃO EM SAÚDE BUCAL (%)	31/12/2018	40,800	85,000				
COBERTURA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL (%)	31/12/2018	65,000	87,000				
COBERTURA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA (%)	31/12/2018	80,000	92,000				
TAXA DE POPULAÇÃO COBERTA PELO BAU (%)	31/12/2018	22,000	50,000				
PACIENTES ATENDIDOS TFX (%)	31/12/2018	80,000	80,000				

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURANÇA

Projeto:

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 - 31/12/2021	R\$ 1.780.329,22	1.780.329,22
1.006	AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 - 31/12/2021	R\$ 130.267,99	130.267,99
1.007	AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 - 31/12/2021	R\$ 2.474.687,82	2.474.687,82
1.008	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção (%)	01/01/2018 - 31/12/2021	R\$ 86.845,32	86.845,32
1.010	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ACADEMIA DA SAÚDE	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 - 31/12/2021	R\$ 542.743,29	542.743,29
1.024	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIAS E UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018 - 31/12/2021	R\$ 1.194.170,75	1.194.170,75
1.024	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	Aumento do Patrimônio (UN)	01/01/2018 - 31/12/2021	R\$ 455.997,95	455.997,95
1.028	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL GILVAN WANDERLEY DE FARIAS	Manutenção (%)	01/01/2018 - 31/12/2021	R\$ 1.000	1.000
				R\$ 858.453,26	858.453,26
				R\$ 100.000	100.000



Estado de Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projeto	Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Ano Início	Ano Término	Total Estimado	PLANO 2019 - 2021
1.029	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO - CAPS	Atenuação do Palémbio (%)		01/01/2018	31/12/2021	R\$ 434.226,83	434.226,83 100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Méq	R\$
2.031	GESTÃO DOS SERV. DE SAÚDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUAS - AIN	Manutenção (%)	3.239.873,000	3.404.381,010	3.531.550,320	3.165.127,530	100,00	14.011.542,13
2.032	GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE - RES - PERIODO	Manutenção (%)	8.594.000,000	6.857.500,000	7.254.859,820	7.852.589,340	100,00	38.234.731,48
2.033	GESTÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO DE ATENÇÃO AOS POBOS INDIGENAS - API	Manutenção (%)	100,000,000	109.308,000	111.302,490	117.424,140	100,00	434.226,83
2.034	GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PABF-FIXO	Manutenção (%)	1.148.037,000	1.177.419,020	1.242.177,080	1.310.496,510	100,00	4.846.139,91
2.035	GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	Manutenção (%)	1.028.288,000	1.085.806,840	1.145.620,280	1.208.032,580	100,00	4.489.442,68
2.036	DESENV. PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - FVPS	Manutenção (%)	107.900,000	115.834,900	120.095,400	126.700,640	100,00	268.530,56
2.037	DESENV. PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE PIAQ	Manutenção (%)	400,000,000	422.000,000	445.210,000	468.898,580	100,00	1.736.906,58
2.038	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILANCIA SANITARIA	Manutenção (%)	189.000,000	109.500,000	111.302,490	117.424,130	100,00	434.226,82
2.039	DESENV. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	Manutenção (%)	1.200.000,000	1.209.500,000	1.305.029,990	1.400.082,930	100,00	5.719.719,82
2.040	GESTÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A SAÚDE BUCAL - SB	Manutenção (%)	120,000,000	126.500,000	135.963,010	140.468,970	100,00	521.871,88
2.041	GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA - SAMU 192	Manutenção (%)	744.167,060	807.290,160	872.797,470	920.601,310	100,00	3.405.961,98
2.042	DESENV. DAS AÇÕES DE COMPENSAÇÕES DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	Manutenção (%)	52.733,200	65.653,320	68.668,150	81.921,740	100,00	298.980,75
2.043	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	Manutenção (%)	120,000,000	126.500,000	135.963,000	140.468,970	100,00	521.871,87
2.044	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	Manutenção (%)	804.271,000	821.056,800	839.861,230	857.287,590	100,00	3.321.425,72
2.073	REPLANTAS DO PROGRAMA DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES - MSDIFUNASA	Manutenção (%)	193.200,000	209.826,000	215.036,430	228.963,440	100,00	836.926,87
2.074	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DO CAPS	Manutenção (%)	426.800,000	429.857,600	432.444,880	477.029,120	100,00	1.765.131,50
2.080	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Manutenção (%)	50.000,000	52.750,000	55.651,230	58.712,970	100,00	217.112,30
2.082	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL DE SAÚDE	Manutenção (%)	59.940,000	63.741,700	66.897,500	69.815,340	100,00	221.195,04
2.083	OUTROS PROGRAMAS DE SAÚDE	Manutenção (%)	164.700,000	173.758,500	183.316,240	192.387,580	100,00	715.171,30
2.084	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE	Manutenção (%)	144.000,000	151.920,000	160.276,600	169.080,770	100,00	625.298,37
2.084	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	Manutenção (%)	216.800,000	228.430,000	241.081,220	254.349,590	100,00	940.349,91





Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividade

Ação	Título	Projeto (Estrutura de Matriz)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.089	GESTÃO DO NÚCLEO DO NASF	Manutenção (%)	300.400.000	310.922.000	334.352.700	352.742.110	100,00	1.304.416,81
2.108	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO DA SAÚDE	Manutenção (%)	390.781.080	418.833.980	441.627.160	465.918.386	100,00	1.726.928,78





Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

Programa: R - MOBILIDADE E PROGRESSO

Objetivo: Atender e promover o desenvolvimento de políticas votadas para a infra-estrutura e urbanos, visando atender a população com extensão dos serviços públicos de iluminação e estradas vicinais.

Público-alvo: POPULAÇÃO

Indicador (Unidade de Medida)	Histórico		F. 181 do Programa	Regionalização	Concentração dos Valores do Programa		Total
	Data	Índice			2001	Total	
Alargação de vias públicas (%)	31/12/2010	65,300	74.000	Sede	889.472,76	Função/Segurança	37.043.240,79
Urbanização de vias públicas (%)	31/12/2010	0	46.000	Município	38.359.568,03	Despesas Correntes, Despesas De Capital	38.202.146,24
% da população em domicílios com energia elétrica (%)	31/12/2010	97,670	100,000				7.640.365,55
PERCENTUAL DE COBERTURA DA LIMPEZA PÚBLICA (%)	31/12/2010	45,000	85,000				37.043.240,79
ESTRADAS VICINAIS A SEREM MELHORADAS (%)	31/12/2010	38,000	85,000				
VIAS PÚBLICAS SEM PAVIMENTAÇÃO (%)	31/12/2010	70,000	35,000				

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projeto

Ação - Título	Produto (Unidade de Medida)	Início	Total	Período 2016 - 2021
1.013 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS, PRAÇAS, JARDINS E PRÉDIOS PÚBLICOS	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2016 - 31/12/2021	R\$ 458.859,90	568.518,90
1.014 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CALÇ. E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2016 - 31/12/2021	R\$ 3.690.328,40	3.860.926,40
1.015 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E RURAL	Manutenção (%)	01/01/2016 - 31/12/2021	R\$ 165.402,00	109.000
1.016 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Manutenção (%)	01/01/2016 - 31/12/2021	R\$ 173.693,66	173.690,06
1.026 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E TRATORES	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2016 - 31/12/2021	R\$ 422.068,30	109.000
1.027 - CONSTRUÇÃO DE CASAS HABITACIONAIS	Manutenção (%)	01/01/2016 - 31/12/2021	R\$ 103.212,33	103.212,33

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Ações em

Ação - Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.060 - GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTES	Manutenção (%)	1.662.200,000	1.763.621,000	1.850.070,170	1.951.624,020	100,00	7.217.515,19
2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Manutenção (%)	2.991.700,000	3.168.245,500	3.329.636,090	3.515.977,320	100,00	12.995.558,91
2.062 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	Manutenção (%)	634.000,000	640.926,000	629.378,850	660.491,350	100,00	3.625.792,43
2.063 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ERDOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO D'ÁGUA	Manutenção (%)	213.400,000	289.437,000	344.501,040	321.637,000	100,00	1.178.975,63
2.064 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO	Manutenção (%)	731.490,000	777.907,600	820.744,060	865.869,400	100,00	3.201.947,24



Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SECURIDADE

Anexo 01

Ação	TIPO	Produto (Unidade de Medida)	2019	2018	2020	2021	Meta	%
2.185	DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DO FIES	Manutenção (%)	17.500,000	18.482,500	19.477,500	20.548.120	100,00	75.569,54
2.466	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Manutenção (%)	282.000,000	308.271,000	335.225,900	342.113.338	100,00	1.266.910,23
2.147	DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DO CIDE	Manutenção (%)	78.082,000	77.101,510	61.342,000	38.815.200	100,00	1.17.341,50
2.068	DESENVOLVIMENTO DA AÇÕES DO FERROVÁLTRE/CFM	Manutenção (%)	244.011,000	297.631,606	271.566,350	288.527.120	100,00	1.059.560,77
2.085	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE VAGUEJADA	Aumento do Patrimônio (%)	125.000,000	131.875,000	138.126.140	146.780.170	100,00	542.763,31
2.036	AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GENETIERO	Aumento do Patrimônio (%)	32.400,000	34.182,000	38.052,020	38.045.430	100,00	142.669,48





Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

Programa: 7 - CULTIVANDO A CULTURA

Objetivos: Atender e promover o desenvolvimento de públicas visitadas para a cultura, esporte e lazer, visando promover o crescimento cultural e integração da população.

Público alvo: POPULAÇÃO DESPORTISTAS

Indicador, Unidade de Medida	Referência Data	Índice	2021	Final do Programa	Condição dos Valores do Programa		Total	
					Registrações	Total		
PERCENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTE REPLANTADOS (%)	31/12/2018	10,000	10,000		Sede	360.855,12	Fiscal/Segurança	3.829.466,68
ÍNDICE SATISFAÇÃO QUANTO A ESTRUTURA E ATIVIDADES DE LAZER E ESPORTE (%)	31/12/2018	10,000	10,000		Município	4.476.813,56	Despesas Compete	3.863.321,92
PERCENTUAL DE PESSOAS ATENDIDAS NA ÁREA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS (%)	31/12/2018	15,000	15,000				Despesas De Capital	947.918,78
ÍNDICE DE APOIO AS CULTURAS POPULARES E IDENTITÁRIAS (%)	31/12/2019	50,000	35,000				Total	4.829.466,88

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Ação	Título	Produto - Unidade de Medida	Início Término	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.064	CONSTR. REST. AMPL. DE QUADRAS DE ESP. E CENTROS RECREATIVOS E CULTURAS	Alimentação Patrimônio (%)	01/01/2018 - 31/12/2021	R\$ 221.071,97 Meta 100.000	521.071,97 100.000
1.021	AMPLIÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	Manutenção (%)	01/01/2020 - 31/12/2021	R\$ 195.401,99 Meta 100.000	195.401,99 100.000
1.022	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE	Alimentação Patrimônio (Un)	01/01/2018 - 31/12/2021	R\$ 105.453,13 Meta 1.000	105.453,13 1.000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.014	REALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO DE FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSAS E TRADICIONAIS	Manutenção (%)	714.900,000	758.439,500	800.153,680	844.162,120	100,00	3.121.655,30
2.016	APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	Manutenção (%)	120.500,000	126.916,500	133.696,930	141.261,250	100,00	522.374,69
2.069	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO A CULTURA	Manutenção (%)	21.200,000	22.386,000	23.266,120	24.053,920	100,00	92.906,04
2.093	AMPLIANTAÇÃO DO PROGRAMA SÉGUNDÓ TEMPO	Manutenção (%)	31.000,000	31.925,000	32.784,260	33.686,710	100,00	221.455,97





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020
PROGRAMA DE GOVERNO

Programa: 8 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Objetivos: Promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura e preservação do meio-ambiente, visando atender a população municipal e rural conciliando com a preservação do meio-ambiente.

Público-alvo: POPULAÇÃO AGRICULTORES

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Final do Programa	Regionalização	Consolidado em Valores de Programa		Total
	Data	Índice			Total	Execução Econômica	
PIB Per Capta (R\$)	31/12/2018	8525,420	9506,930	Município	4.987.092,92	Fisca/Segurança	4.987.092,92
PROPORÇÃO DE ÁREAS DA AGRICULTURA FAMILIAR CADASTRADAS (%)	31/12/2018	65,000	65,000			Despesas Correntes	4.279.305,61
						Despesas De Capital	707.789,41
						Total	4.987.092,92

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Previsão

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Finitivo	Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.017	CONSTRUÇÃO E GESTÃO DO ATERRO SANITÁRIO	Mantença (R\$)	01/01/2018 31/12/2021	R\$ 185.401,88 Meta 100.000	185.481,59 100.000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atualização

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R\$
2.069	GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Mantença (R\$)	1.102.000,000	1.164.182,690	1.228.273,080	1.295.775,340	100,00	3.791.660,94



Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

Programa: 9 - ÁGUA E VIDA

Objetivos: Desenvolver programas de melhorias no saneamento e abastecimento de água, atingir toda a população do município e seus distritos, melhorando a qualidade de vida dos serranhamenses.

Público alvo: POPULAÇÃO

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Fim do Programa	Regionalização	Cobertura dos Níveis de Programa		Total
	Data	Índice			2021	Esfera Econômica	
Esgotamento sanitário adequado (%)	31/12/2010	62,100	72.989	Município	7.523.884,42	Fiscal/Segurança	7.523.884,42
% da população em domicílios com água encanada (%)	31/12/2010	84,950	98.200			Despesas Correntes	5.447.768,89
						Despesas De Capital	635.820,73
						Total:	7.432.884,42

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Précatos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início	Término	Total	Período 2018 - 2021
2.001	CONSTR. REST. AMPL. DE OBRAS HIGIENIZ. E ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018	31/12/2021	R\$ 100.000	200.000,00
3.202	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018	31/12/2021	R\$ 100.000	200.000,00

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Adm. Gerais

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Mês	R\$
4.501	GESTÃO DAS AÇÕES DO SAAE	Manutenção (%)	1.846.214,000	1.728.206,770	1.821.141,100	1.921.319,156	100,00	7.104.877,92





Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LOO 2020
 PROGRAMA DE GOVERNO

Programa: 10 - CUIDANDO DO CIDADÃO

Objetivos: Planejar e coordenar a operacionalização das atividades inerentes à Gestão do INIUP no intuito de garantir a maior agilidade das informações e serviços prestados, implementando ações que busquem dar melhores condições ao Instituto de ampliar seu equilíbrio financeiro.

Público alvo: Servidor Municipal

Indicador (Unidade de Medida)	Referência		Fiscal do Programa	Regionalização	Conexão dos Valores do Programa		Total
	Data	Índice			Total	Estimativa Econômica	
ÍNDICE SATISFAÇÃO DA GESTÃO DO INIUP (%)	31/12/2018	70,000	42,000	Sede	R\$ 7.705,54	Fiscal/Segundário	32.323.886,95
				Município	R\$ 435.582,01	Despesas Correntes	23.902.504,89
						Despesas De Capital	2.108.752,18
						Reserva De Contingência	21.711.331,88
						Total	32.323.886,95

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projeto

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início	Total	Período 2019 - 2021
			Término	Estimado	
3.003	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Aumento do Patrimônio (%)	01/01/2018	R\$ 897.706,88	897.706,88
			31/12/2021	Mais 100,000	100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Anúncios

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Mais	R\$
4.262	GESTÃO DAS AÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL	Manutenção (%)	1.348.490,290	1.620.482,009	1.994.579,840	1.340.368,390	100,00	5.948.927,42
4.303	GESTÃO DAS AÇÕES DE POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL	Manutenção (%)	5.469.020,000	5.901.445,000	6.120.524,470	6.462.163,300	100,00	23.953.152,77
4.304	RESERVA DO REGIME PROPRIO DE PREV. DO SERVIDOR - RPPS	Manutenção (%)	5.000.000,000	5.275.000,000	5.565.129,000	5.871.208,380	100,00	21.711.331,88

